2
Análise da Região da Unidade de Conservação

2.1 DESCRIÇÃO DA REGIÃO DE INSERÇÃO E ZONA DE AMORTECIMENTO

O Art. 25 da Lei 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) determina que: ***"As Unidades de Conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos". (grifo nosso).***

Para efeitos deste Plano de Manejo, a região de inserção é identificada como o entorno do PEPCV (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Guarapari e Anchieta em função da relevância dos ecossistemas de manguezal e restinga compreendidos na porção litorânea desses Municípios), enquanto a zona de amortecimento abrange em sua área terrestre a bacia do rio Una e algumas porções territoriais do município de Vila Velha e, o ambiente marinho, incluindo o Arquipélago de Três Ilhas.

2.1.1 MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA UC E ZONA DE AMORTECIMENTO

Segundo o Roteiro Metodológico (IBAMA, 2002), que propõe mudanças aos conceitos anteriores apresentados no roteiro de 1996, não se considera mais a Zona de Influência da Unidade, tendo sido esta substituída pela "Região da UC" ou "entorno", que corresponde à região que contêm os municípios que possuem terras pertencentes a Unidade de Conservação e/ou os municípios abrangidos pela zona de amortecimento, motivo pelo qual é destinada maior ênfase no município de Guarapari.

Neste sentido, consideraram-se, especialmente, os municípios de Guarapari e Vila Velha, em função da abrangência da região de inserção e, da existência de ambientes relevantes que apresentam potencial para o planejamento da paisagem em macro escala e, para o incentivo a implantação de um "mosaico de atividades sustentáveis"[1], dentro dos preceitos de formação de corredores ecológicos.

Esta porção territorial do Estado (Figura 2.1-1) é estratégica não somente para a Grande Vitória[2], uma vez que esses ambientes abrigam importantes áreas núcleos e zonas tampão da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, bem como áreas relevantes para a proteção dos recursos naturais (terrestres e marinhos) e para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Essa constatação demonstra a relevância do delineamento e implementação de políticas públicas de conservação e manejo sustentável das áreas naturais, sobretudo quando próxima as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade da zona costeira e marinha compreendidas neste espaço geográfico.

[1] A formação de mosaico de atividades sustentáveis refere-se ao incentivo ao uso e ocupação do solo na APA de Setiba, que considere o grau de heterogeneidade da paisagem e o requerimento da adoção de alternativas de desenvolvimento, que conduzam a conservação da biodiversidade em sua região de inserção.
[2] A Grande Vitória é composta por Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana e Serra.

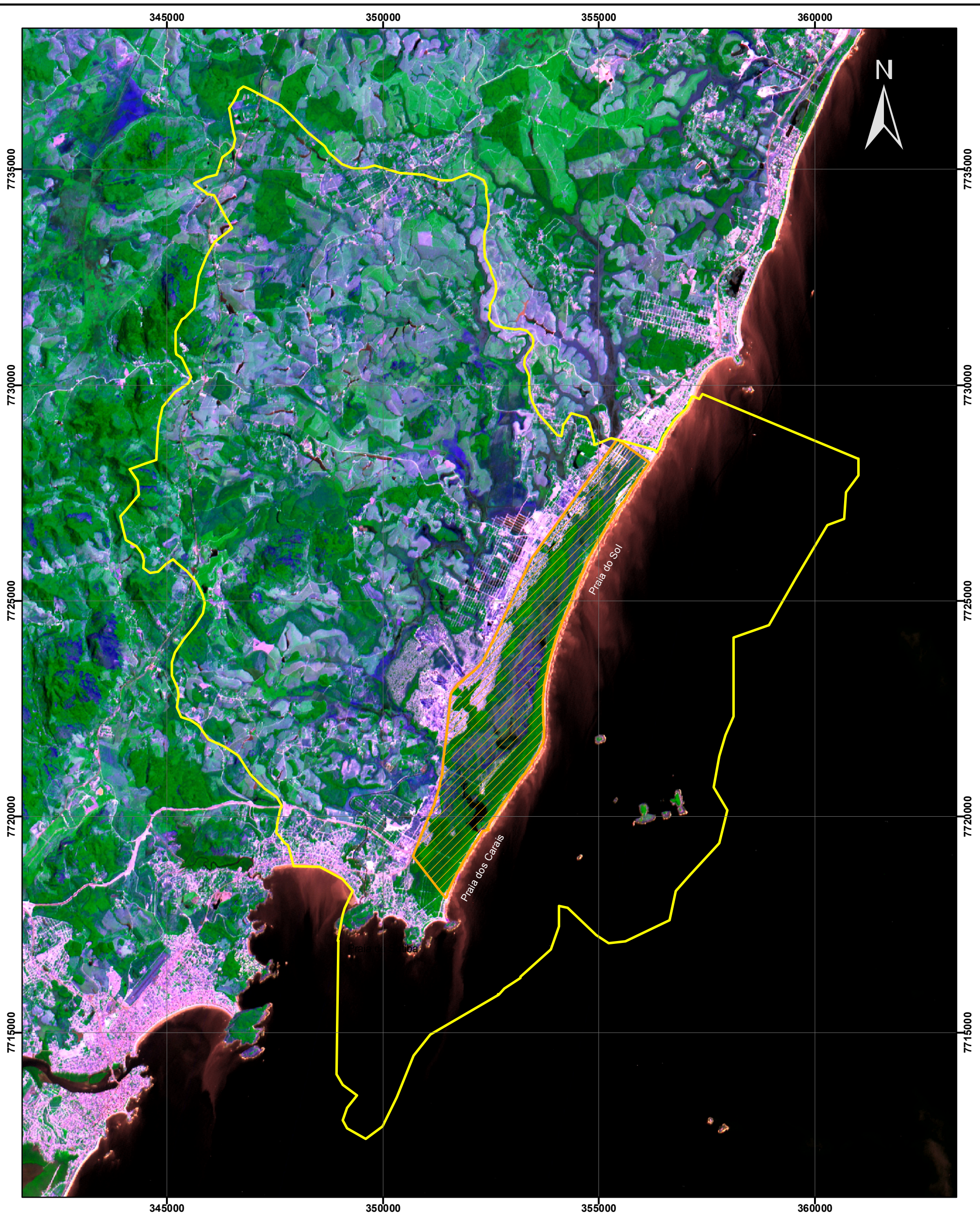

Legenda:

- Limite Parque Paulo César Vinha
- Zona de Amortecimento

FIGURA 2.1-1 : Limites da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Paulo César Vinha

FONTE:
Imagem de Satélite QuickBird, Maio/2005
Levantamento de Campo, Cepemar, 2006

DADOS CARTOGRÁFICOS:
Coordenadas UTM
Datum WGS 84
Meridiano Central -39°W

ESCALA GRÁFICA:
0 425 850 1.700 2.550 m

ELABORADO POR:
Marta Oliver
Elizabeth Dell'Orto

DATA:
Setembro/2007

PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL PAULO CESAR VINHA

RODOSOL

CEPEMAR

2.2 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Esta abordagem é de fundamental importância para a compreensão do contexto do Estado do Espírito Santo, no Corredor Central da Mata Atlântica, uma das ecorregiões mais ameaçadas do mundo, com menos de 7% de sua mata original remanescente e que conta com aproximadamente 3% do território estadual protegidos sob forma de UCs, estando o restante concentrado em propriedades particulares.

Ressalta-se que o Corredor Central da Mata Atlântica foi apontado como área prioritária de conservação pelo governo brasileiro por meio do Programa Piloto do Banco Mundial para a Mata Atlântica, em razão desta área ainda permanecer como uma das áreas de maior diversidade biológica do mundo, com níveis extremamente altos de endemismo em todas as categorias. Por outro lado, cabe uma análise acerca do cenário econômico no qual o Espírito Santo configura importante centro econômico para o Brasil abrigando uma grande variedade de indústrias, incluindo os setores florestal, mineração, manufaturas e energia. Neste contexto, a capital do Estado, Vitória, é um importante porto para as importações e exportações brasileiras.

Essas duas abordagens estão intrinsecamente interligados do ponto de vista ecológico. Dessa forma, é essencial conservar as áreas naturais da região para proteger as bacias dos rios e garantir um ambiente saudável para o desenvolvimento futuro do estado, ao mesmo tempo em que se promove a conservação da biodiversidade.

Assim, na seqüência apresenta-se a caracterização ambiental do Estado de forma sucinta abrangendo-se a incidência de zonas naturais, bacias hidrográficas, cobertura florestal e potencial para formação de corredores ecológicos e, os aspectos socioeconômicos e culturais que incidem na região de inserção do Parque Estadual.

2.2.1 ZONAS NATURAIS DO ESPÍRITO SANTO

As zonas naturais foram delineadas pelo INCAPER[3]/NEPUT[4] (1999) a partir da aplicação de critérios e informações de clima e solos associadas com a ecologia e desenvolvimento sócio econômico.

A estratificação dos ambientes baseia-se nos critérios relacionados na tabela 2.2-1.

[3] INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural.
[4] NEPUT – Núcleo de Estudos e Uso da Terra da Universidade Federal de Viçosa.

PARÂMETRO	CLASSIFICAÇÃO POR CRITÉRIO DE ESTRATIFICAÇÃO		
	ALTITUDE	RELEVO	DISPONIBILIDADE HÍDRICA
0-450 m	Temperatura quente		
450-850 m	Temperatura amena		
850-1.200 m	Temperatura fria		
Declive superior 8%		Acidentado	
Declive inferior 8%		Plano	
Menos que 4 meses secos/ano			Estação chuvosa
4 a 6 meses secos/ano			Transição chuvosa/seca
Mais que 6 meses secos/ano			Estação Seca

Tabela 2.2-1: Critérios de estratificação do ambiente.

Com base nestes critérios foram estabelecidas às denominações das tipologias zonais que fazem alusão aos fatores proeminentes em cada região e podem ser observados na Tabelas 2.2-2 e 2.2-3.

TEMPERATURA							
Denominação	Critério: Altitude (metros)	Período com geada (meses)	Soma térmica anual sobre 10°C (graus dias)	Temperatura média das máximas no mês mais quente (°C)	Período frio (meses)	Soma de horas de frio anuais com temperaturas inferiores a 7°C (horas)	Temperatura média das máximas no mês mais frio (°C)
Frias	> 1200	>3	<2.440	<25,3	5,5	>150	<7,3
	850-1200	0-3	2.440-3190	27,8-25,3	4,5-5,5	50-100	9,4-7,3
Amenas	450-850	0	4.040-3190	30,7-27,8	0,0-4,5	0-50	11,8-9,4
Quentes	0-450	0	5.080-4.040	34,0-30,7	0	0	18,0-11,8

Fonte: Mapa de unidades naturais (EMCAPA, 1999); FEITOZA et al., 2001.

Tabela 2.2-2: Critérios de temperatura das Zonas Naturais do Espírito Santo.

RELEVO			
Denominação	Critério	Relevo	Declividade (%)
Acidentado	Agrupamento de Unidades de Mapeamento de Solos de componentes com declive superior a 8%	Ondulado	8-20
		Forte Ondulado	20-45
		Montanhoso	45-75
		Escarpado	>75
Plano	Agrupamento de Unidades de Mapeamento de Solos de componentes com declive inferior a 8%	Plano	0-3
		Suave Ondulado	3-8

Fonte: Adaptado do Mapa de Unidades Naturais do Estado do Espírito Santo (EMCAPA, 1999); (FEITOZA et all, 2001).

Tabela 2.2-3: Critérios de relevo das Zonas Naturais do Espírito Santo.

A figura 2.2-1 demonstra o resultado do emprego desses critérios que selecionam informações de clima e solos associadas com características de importância ecológica e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

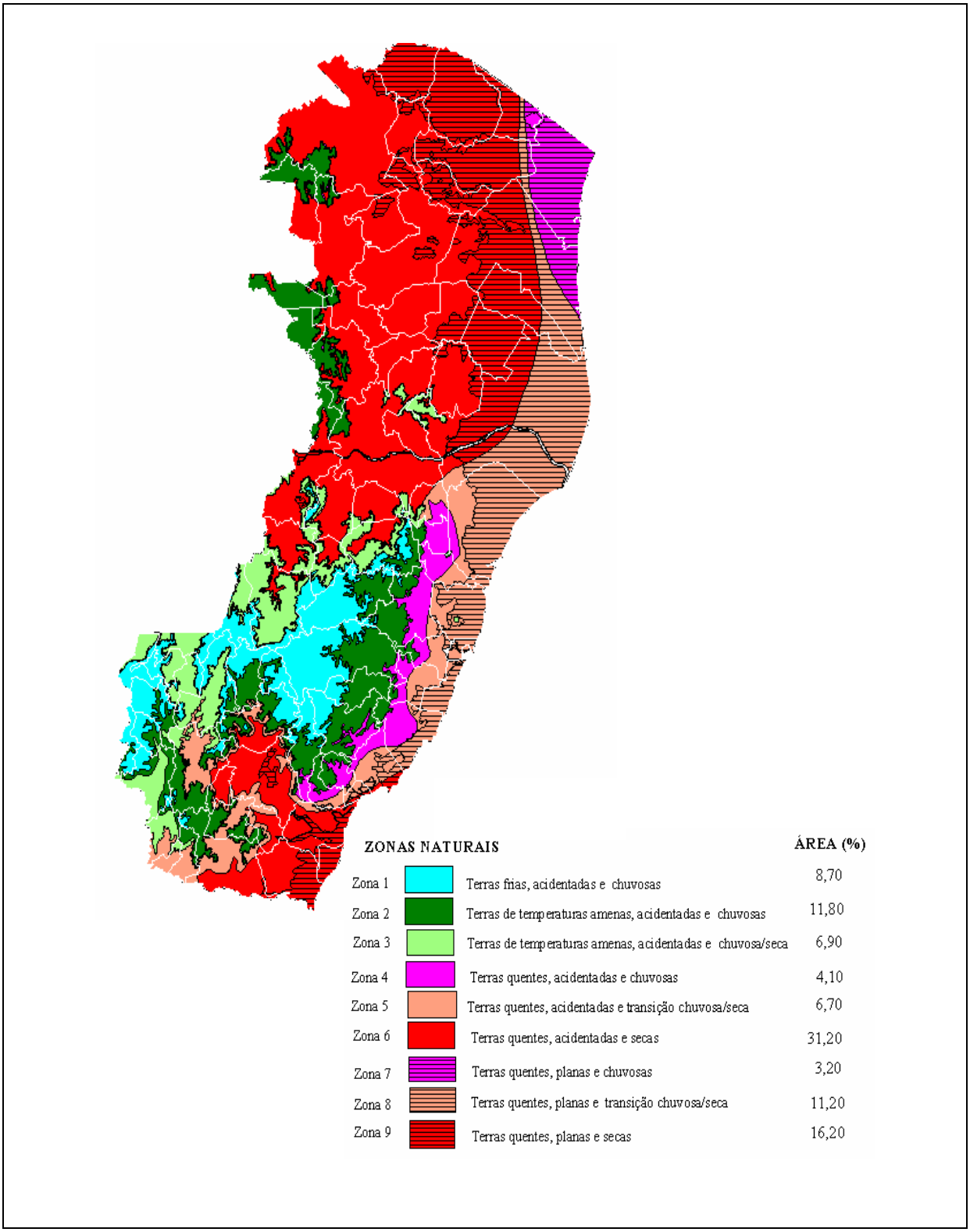

Figura 2.2-1: Zonas Naturais do Espírito Santo. Fonte: EMCAPA/NEPUT (1999)

Em conformidade com esta metodologia, o Estado apresenta 09 tipos de zonas naturais, conforme explicitado na tabela 2.2-4:

ZONA NATURAL	CARACTERÍSTICAS	% DO TERRITÓRIO ESTADUAL
01	Terras frias, acidentadas e chuvosas	8,70%
02	Terras de temperaturas amenas, acidentadas e chuvosas	11,80%
03	Terras de temperaturas amenas, acidentadas e chuvosa/seca	6,90%
04	Terras quentes, acidentadas e secas	4,10%
05	Terras quentes, acidentadas e transição chuvosa/seca	6,70%
06	Terras quentes, acidentadas e secas	31,20%
07	Terras quentes, planas e chuvosas	3,20%
08	Terras quentes, planas e transição chuvosa/seca	11,20%
09	Terras quentes, planas e secas	16,20%

Fonte: Adaptado do Mapa de Unidades Naturais do Estado do Espírito Santo (EMCAPA, 1999).

Tabela 2.2.4: Distribuição das Zonas Naturais no Espírito Santo.

Cabe destacar que essas unidades de paisagem criaram uma referência para as regiões do Estado onde foram evidenciadas as variabilidades regionais dos ambientes e possibilitaram a diferenciação de zonas contínuas e a identificação de três macro formas distintas (região serrana, planícies costeiras e tabuleiros) que caracterizam o Estado (com variações internas no interior de cada zona natural).

Nos municípios de Guarapari e Vila Velha que comportam respectivamente o Parque e seu entorno, verifica-se que estas zonas encontram-se distribuídas conforme se explicita na Tabela 2.2-5 e Figura 2.2-2.

ZONA NATURAL	DESCRIÇÃO
04	Terras quentes, acidentadas e secas
05	Terras quentes, acidentadas e transição chuvosa/seca
08	Terras quentes, planas e transição chuvosa/seca

Fonte: Adaptado do Mapa de Unidades Naturais do Estado do Espírito Santo (EMCAPA, 1999).

Tabela 2.2-5: Zonas Naturais incidentes em Guarapari.

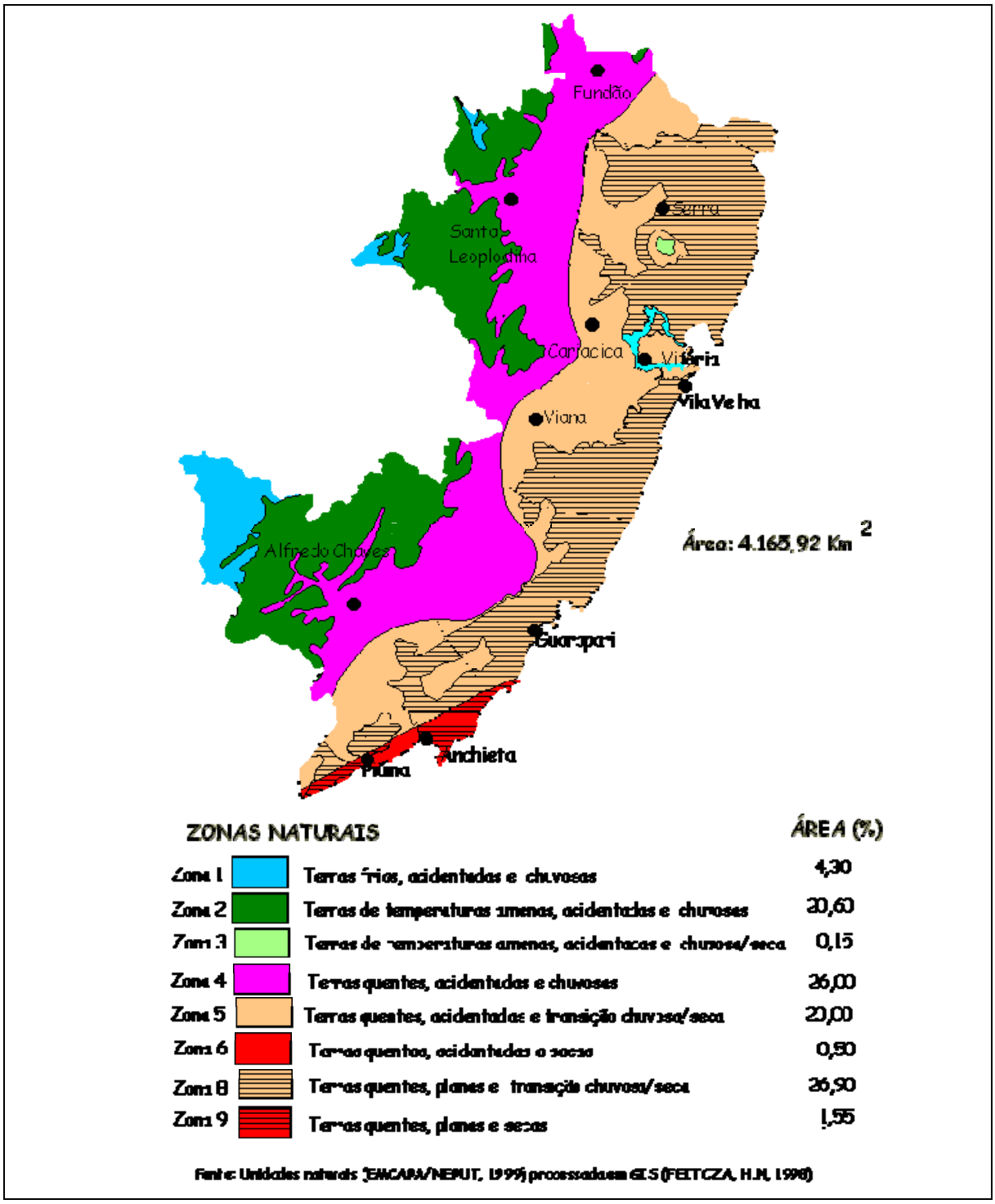

Figura 2.2-2: Zonas Naturais da microrregião de Vitória.
Fonte: EMCAPA/NEPUT (1999).

2.2.2 FORMAÇÃO E COBERTURA FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO [5]

2.2.2.1 Formação Florestal do Espírito Santo

No Estado observando-se a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1987), referenciada pelo Instituto de Pesquisas da Mata Atlântica (IPEMA) (2004), verifica-se a incidência das tipologias elencadas na tabela 2.2-6 e figura 2.2-3.

FORMAÇÃO FLORESTAL	CARACTERÍSTICAS
Floresta Ombrófila Densa	Recobre uma área de 3.124.300 ha ou 68,5% do território do Estado, que possui clima ombrófilo e dependente de chuva, sem período biologicamente seco durante o ano e excepcionalmente com 2 meses de umidade escassa, com grande umidade concentrada nos ambientes dissecados das serras. As temperaturas médias oscilam entre 22 e 25ºC. Esta região é subdividida em quatro formações, de acordo com as diferenças de topografia e fisionomias florestais: Floresta Ombrófila Densa das Terras Baixas, Floresta Ombrófila Densa Submontana, Floresta Ombrófila Densa Montana, Floresta Ombrófila Densa Alto-Montana.
Floresta Ombrófila Aberta	A fisionomia florestal é de árvores mais espaçadas, com estrato arbustivo pouco denso, apresentando clima com mais de 2 e menos de 4 meses secos, temperatura média de 24 e 25ºC. No Espírito Santo, este tipo de floresta é encontrado em pequenas áreas localizadas a noroeste e a sudeste, ocupando 130.800 ha ou 2,87% da extensão territorial do Estado. Ocorre sobre a litologia do Pré-Cambriano, situada no planalto do Caparaó, entre Venda Nova e Ibatiba, com altitudes que variam entre 1.000 e 1.200 m. Ocorre ainda, na região de Domingos Martins, em uma pequena faixa perpendicular ao eixo da rodovia BR 262, de Alfredo Chaves a Santa Leopoldina, com altitudes entre 600 e 800 m.
Floresta Estacional Semidecidual	Fitofisionomia determinada por duas estações, uma chuvosa e outra seca, que condicionam a sazonalidade foliar dos elementos arbóreos dominantes. A porcentagem de árvores caducifólias no conjunto situa-se entre 20 e 50%. É subdividida em quatro formações, sendo que somente duas delas são encontradas no Estado do Espírito Santo: a Floresta Estacional Semidecidual de Terras Baixas e a Floresta Estacional Semidecidual Submontana.
Refúgios Ecológicos	Agrupamentos vegetais que destoam da fitofisionomia predominante de determinada região. Os refúgios ecológicos podem ser divididos em Montano e Alto Montano, sendo que no Estado ocorre somente este último.
Savanas	Áreas cobertas por savanas no Estado são consideradas como de origem paleogeográfica. Ocorrem em uma pequena área ao norte da cidade de Linhares, na Reserva Natural da Vale do Rio Doce, ocupando cerca de 30 km².
Formações Pioneiras	São as que recobrem os terrenos do quaternário recente (holoceno) e estão presentes ao longo do litoral, ao longo dos cursos d'água e ao redor de depressões fechadas que acumulam água, como os pântanos e as lagoas.

Tabela 2.2-6: Formações Florestais do Espírito Santo.

As distribuições das formações vegetais no território estadual podem ser observadas na Figura 2.2-3.

[5] Cepemar (2004).

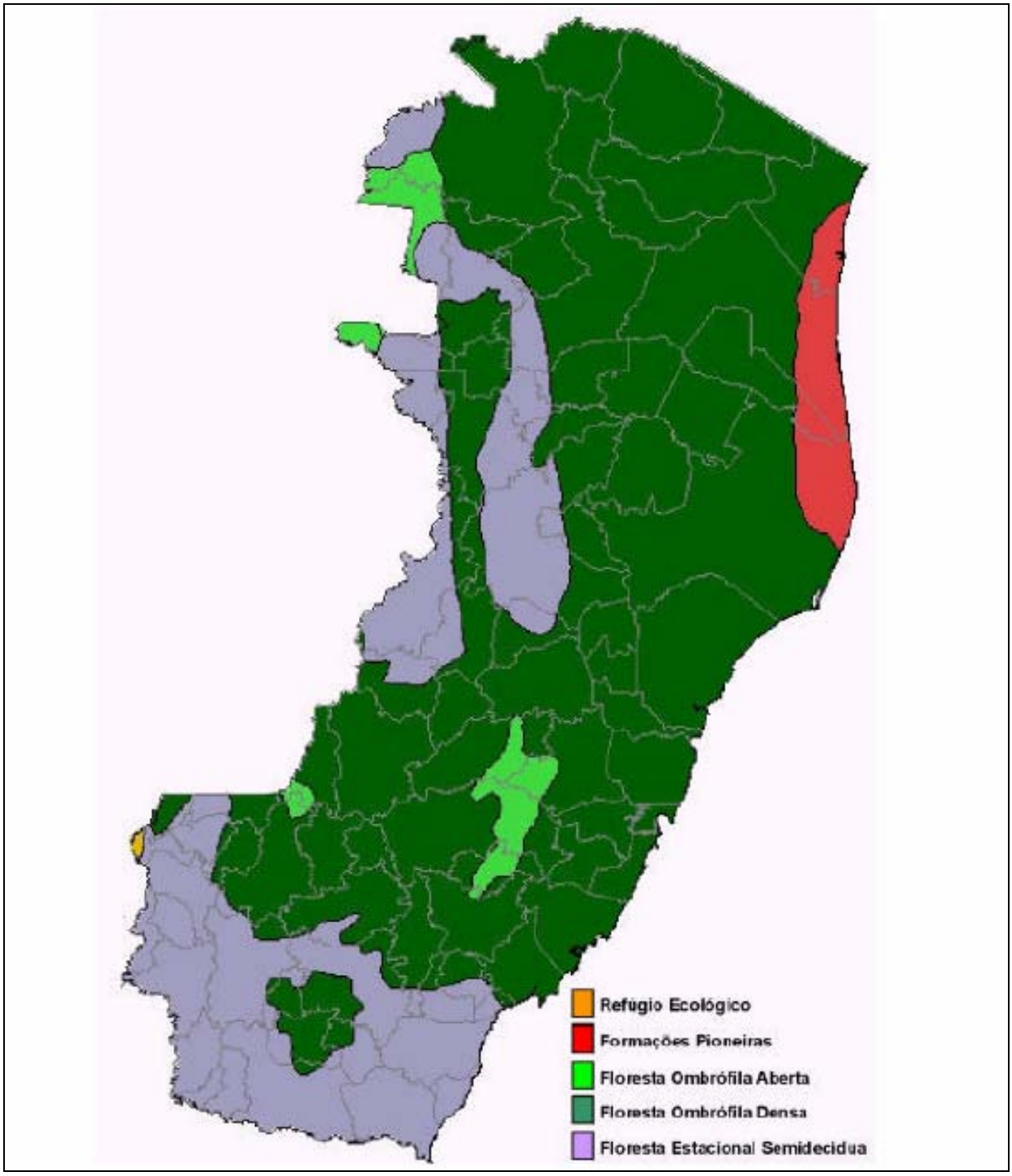

Figura 2.2-3: Cobertura Florestal do Espírito Santo.
Fonte: IPEMA (2004).

2.2.2.2 Formação Florestal do Espírito Santo

O Estado do Espírito Santo possuía formações florestais que recobriam, originalmente no Estado cerca de 87% de seu território, a época do descobrimento. Em 1912 este percentual já correspondia a 65% e, no período compreendido pelas décadas de 60 a 90 o declínio acentuou-se reduzindo o percentual para aproximadamente 8%, conforme levantamentos da SOS Mata Atlântica (1995).

Este declínio implicou na fragmentação do ecossistema da Mata Atlântica, como pode ser observado quando se comparam os mapas (Figuras 2.2-4 e 2.2-5) dispostos de forma seqüencial onde se verifica que de acordo com dados do Arquivo público do Espírito Santo até o ano de 1927 praticamente todo o território era considerado como terrenos desconhecidos, mas mesmo assim já havia um declínio da cobertura florestal, conforme demonstra a primeira figura. Na seqüência a visualização da cobertura florestal permite observar o elevado grau de fragmentação a que se encontram submetidos os remanescentes florestais.

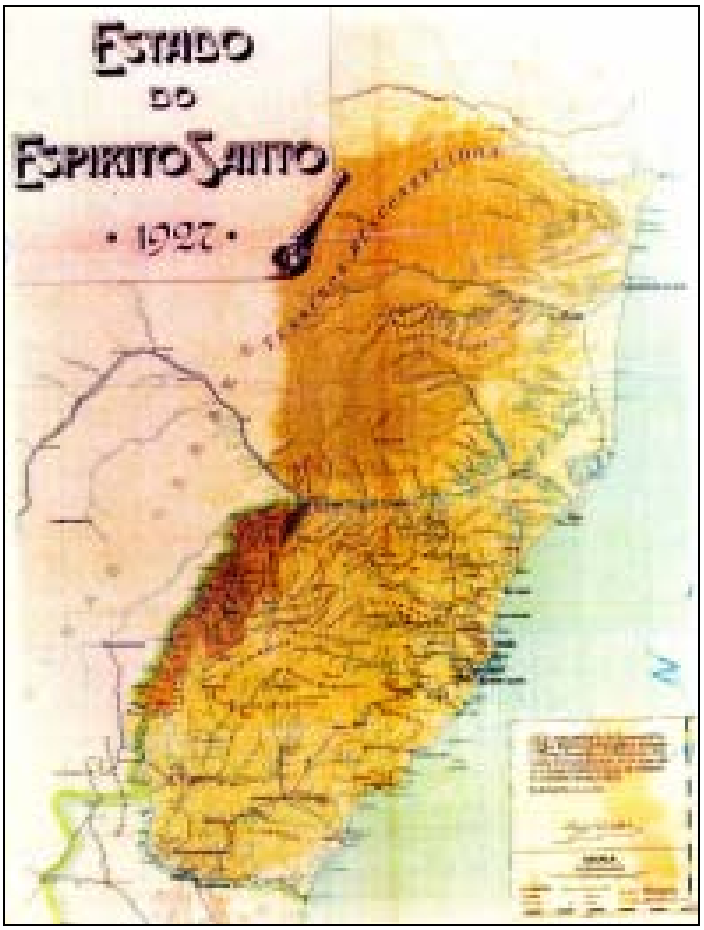

Figura 2.2-4: Terrenos Desconhecidos do Espírito Santo.
Fonte: Arquivo Público Estadual.

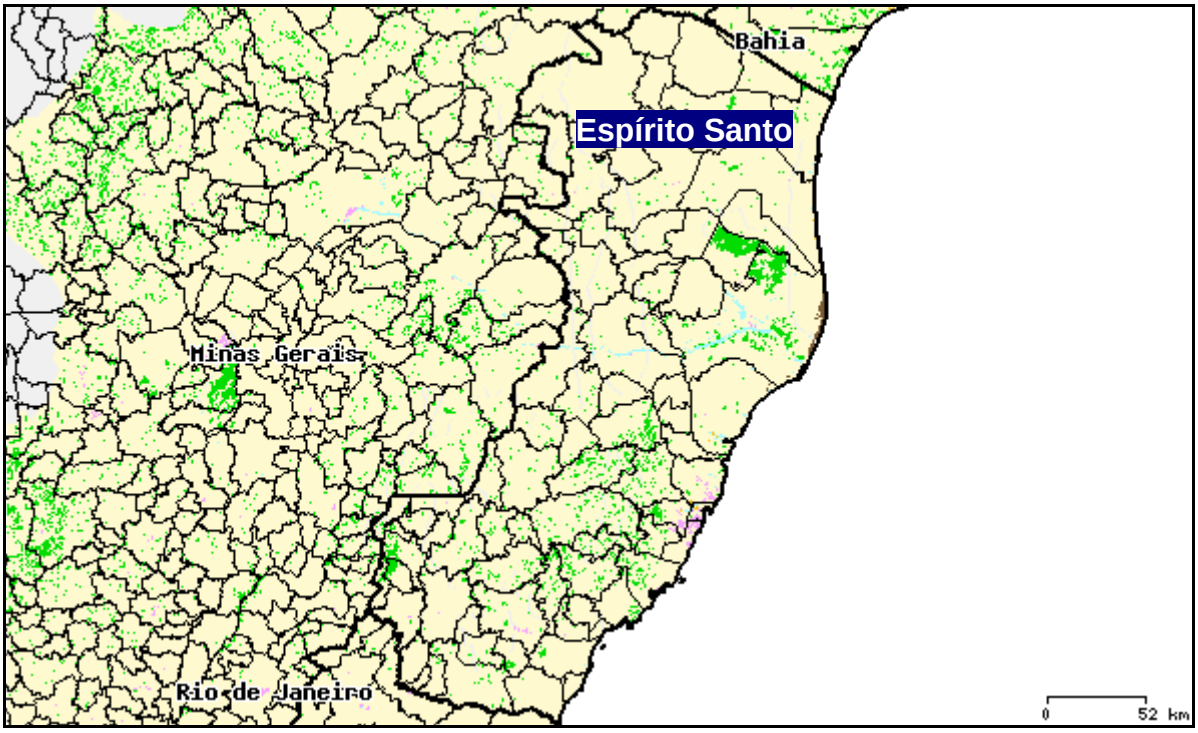

Figura 2.2-5: Cobertura Florestal do Espírito Santo.
Fonte: Adaptado de SOS Mata Atlântica. Disponível em: www.sosmataatlantica.org.br, acessado em 02 de dezembro de 2006.

Este fato é especialmente relevante para o Plano de Manejo em função de que estas áreas estão sujeitas ao efeito de borda, isto é, é preciso que se considere não só o fato da alteração deste ecossistema, mas também seus resultados nas condições de viabilidade das populações de fauna e flora.

2.3 ASPECTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS

A Região Metropolitana da Grande Vitória possui muitas riquezas histórico-culturais que podem ser observadas, principalmente, através de seus monumentos arquitetônicos e suas manifestações culturais.

Dentre os atrativos da capital está a sede do Governo do Estado do Espírito Santo, o Palácio Anchieta cuja construção é datada do século XVI. Antes, porém, funcionava naquele local o Colégio Santo Agostinho, de propriedade jesuíta, passando a ter sua atual função somente a partir do século XVIII.

Além do Palácio Anchieta, compõem o patrimônio arquitetônico de Vitória o Palácio Domingos Martins (1606); o Palácio Municipal Jerônimo Monteiro (Prefeitura); o Teatro Carlos Gomes (1927), a Praça Costa Pereira, a Escola de Arte FAFI (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras) (1927), onde atualmente funciona a Escola Livre de Artes e Atividades Culturais do Centro de Vitória; o Mercado Capixaba (1926); o Forte São João; o Arquivo Público Estadual (1920), tombado como Patrimônio Histórico, Artístico Estadual

pelo Conselho Estadual de Cultura em 1983; a Escola Maria Ortiz, ao lado do Palácio Anchieta, doação de uma rica família vitoriense; a Escola Municipal São Vicente de Paulo (século XIX); e os Casarios Antigos da Cidade Alta.

No que se refere à arquitetura religiosa, destacam-se a Catedral Metropolitana de Vitória, construída em estilo neogótico; a mais antiga edificação de Vitória, datada do século XVI, a Capela de Santa Luzia; a Igreja de São Gonçalo (século XVIII), tombada pelo Patrimônio Histórico em 1948; o Convento São Francisco; a Igreja do Rosário (1765); a Capela Nossa Senhora das Neves; o túmulo do Padre José de Anchieta; e o Santuário de Santo Antônio, fiel imitação da Igreja Bramanesca de Nossa Senhora da Consolação, um templo do século XVI construído na cidade de Todi, Itália.

A história e a cultura do povo capixaba podem ser pesquisadas numa das nove bibliotecas públicas distribuídas no município. Além delas a cidade conta também com quatro museus: o mais antigo deles é o Museu Solar Monjardim, cujo prédio foi construído no século XVIII; o Museu da Imigração Italiana e o Museu do Porto/CODESA (Companhia Docas do Espírito Santo).

A influência religiosa na história e cultura do povo capixaba é muito presente. Em Vitória a programação religiosa inclui entre as festividades a Romaria dos Homens, Mulheres (Festa da Penha), a Caminhada Passos de Anchieta, a Festa e Procissão Marítima de São Pedro, a Festa e Procissão de São Benedito, a Puxada do Mastro de São Benedito e o Concerto de Natal.

Em Vila Velha, onde começou a colonização do Espírito Santo, pode ser encontrada pelos visitantes uma série de monumentos que contam um pouco da história estadual. O monumento mais conhecido do estado está localizado neste município, o Convento da Penha. Esta edificação foi construída entre os anos de 1570 e 1644 pelo Frei Pedro Palácio e se constitui no mais antigo santuário mariano do país, além de ser o maior ponto turístico-religioso do Estado, atraindo fiéis que participam de missas diárias. Do alto do Convento é possível avistar boa parte do município de Vila Velha, além de Vitória e arredores.

A influência religiosa, anteriormente mencionada, também é característica marcante do município e é constatada através dos demais monumentos arquitetônicos entre os quais estão a Igreja Nossa Senhora do Rosário (1573), que é a mais antiga do Estado; a Igreja Nossa Senhora dos Navegantes (1945) localizada no Morro do Cruzeiro.

O município de Vila Velha conta ainda com o Sítio Histórico da Prainha que é formado pela Praia da Prainha, Forte Piratininga, Museu Etnográfico, Museu Homero Massena, obelisco a Vasco Fernandes Coutinho e ao Frei Pedro Palácio e a Praça da Bandeira. Outros atrativos culturais são o Farol de Santa Luzia (1870) e a Gruta do Frei Pedro Palácio, a primeira residência do Frei no Estado, situada no Morro do Convento.

Ressaltam-se ainda no Município supracitado as manifestações culturais ao congo.

O patrimônio arquitetônico da cidade de Serra configura-se em importante potencial turístico para a localidade, ele é formado, entre outros, por casas e sobrados antigos na

sede do município, a Casa do Congo e o prédio da Secretaria Municipal de Turismo. No que se refere a arquitetura religiosa destacam-se a Igreja dos Reis Magos (1580) tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); a Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição (século XVIII); a Igreja São João de Carapina (1562); e a Igreja de São José do Queimado (Ruínas) (1849).

Em Cariacica ocorre também uma das mais relevantes manifestações folclóricas do Estado que é o carnaval de Congo de Roda D'água. Dentre as principais bandas que participam dessa festa estão as bandas de Congo de Santa Isabel, Sagrado Coração de Jesus, São Sebastião de Taquaraçu, São Benedito de Boa Vista, Unidos de Boa Vista e São Benedito de Piranema.

No aspecto cultural ressalta-se a existência de espaços como a Biblioteca Pública Municipal de Cariacica, a Biblioteca Comunitária de Cariacica e o Centro Cultural de Cariacica. Destaca-se ainda, no município o artesanato de panelas de barro.

Do patrimônio histórico, destaque para a Igreja Matriz São João Batista e o Convento das Irmãs Carmelitas, ambos localizados na sede municipal.

O Município de Viana teve como a base de sua colonização a chegada de 53 casais de açoreanos à região. A região, que a princípio era chamada de Sertão Santo Agostinho, tem seu nome atual devido à homenagem prestada ao Intendente Geral de Polícia do Príncipe Regente, Paulo Fernandes Viana.

Entre suas manifestações folclóricas, encontram-se a Festa do Divino Espírito Santo, a Banda de Congo "Nosso Paraíso" e Dança Folclórica Açoriana, visto o início de sua colonização.

Conforme constatado anteriormente, a influência religiosa é de extrema importância para a cultura capixaba. No município de Viana podem ser encontradas Igrejas com influências jesuíticas, tal como a Igreja de Nossa Senhora da Ajuda, construída em 1565, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, a qual foi tombada como Patrimônio Histórico pelo IPHAN, e a Capela de Nossa Senhora de Belém.

Além das Igrejas, o município possui o Museu de Araçatiba, com peças de arte religiosa e indígena, a Estação Ferroviária de Viana (Museu Ferroviário), inaugurada em 13 de julho de 1985, com a operacionalização do trecho Vitória à Viana e a Casa da Cultura**,** no centro da cidade, em frente à Prefeitura, com acervo fotográfico, objetos e instrumentos dos primeiros colonizadores.

O Município de Guarapari[6] apresenta como patrimônio histórico, a Casa da Cultura que funciona atualmente como posto de informações turísticas e espaço para exposições, a Velha Matriz, construída pelo Padre José de Anchieta em 1585 e as Ruínas da Igreja, datada de 1677, onde sua construção foi feita de pedras sobrepostas, é dedicada à Nossa Senhora da Conceição.

[6] O Patrimônio Material e Imaterial presentes na região de inserção do PEPCV encontram-se descritas no Capítulo 3 – Arqueologia.

2.4 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E PROBLEMAS AMBIENTAIS DECORRENTES

2.4.1 O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO [7]

O processo de colonização no Espírito Santo iniciou-se em 1503. No início do século XVI foi fundado o primeiro vilarejo, onde atualmente encontra-se o município de Vila Velha. Os primeiros desmatamentos ocorreram ao redor desse vilarejo, objetivando a construção de residências e agricultura de subsistência. Conjuntamente, o litoral começou a ser explorado para que fossem realizados o plantio de mandioca, cafezais e canaviais. Essa ocupação foi lenta até meados do século XIX, limitando-se à região litorânea.

A partir do século XVII, com a criação dos primeiros engenhos de açúcar, o interior do estado começou a ser povoado, desenvolvendo-se a atividade agrícola e o comércio. No início do século XVIII, porém, a economia local entrou em processo de estagnação e a capitania, até então subordinada à Bahia, foi reintegrada à Coroa. Em 1810 adquiriu plena autonomia, passando a ser administrada por um governador. Com a chegada de imigrantes suíços, alemães, holandeses e açorianos, a partir de 1823, a economia da região voltou a crescer.

A partir de 1850, com a expansão da atividade cafeeira, a exploração passou a ser de forma mais predatória, com a retirada de florestas nativas na região sul do Estado. Nessa mesma época a região central começa a receber imigrantes estrangeiros (austríacos, alemães e italianos).

Em 1887, uma imigração liderada por italianos, que se manteve até 1896, fez crescer a cultura do café, saneando as finanças do estado e permitindo o seu desenvolvimento. Essa base agrícola histórica deu origem à denominação "capixaba", dada às pessoas originárias do estado do Espírito Santo, que, na língua indígena tupi, quer dizer “terra boa” para a lavoura. Assim, o café veio se destacando no mercado, o que levou, entre os anos de 1920 e 1940, à substituição de outras culturas, chegando a tal importância que, em 1950, uma crise assolou as culturas cafeeiras, fazendo com que a pecuária se fortalecesse.

Conseqüentemente, essa ocupação demandou novos desmatamentos devido à abertura de novas frentes pecuaristas, acarretando uma grande degradação ambiental. Nessa época o número de propriedades de até 100 ha começou a diminuir, proporcionando o fortalecimento das propriedades com mais de 100 ha, apresentando um aumento do índice de ocupação da área do Estado de 43,5% para 60,1%.

Na década de 60, a economia capixaba experimentou um expressivo crescimento industrial, aumentando o nível de urbanização e a aglomeração em torno da capital. Acentuando o quadro de fragmentação florestal do Estado, a atividade madeireira se destacou na economia estadual impulsionada pelo mercado da construção civil para atender o contingente populacional. Como conseqüência desse histórico, tivemos o

[7] CEPEMAR (2004).

desmatamento de quase a totalidade da Mata Atlântica que cobria grande parte do Estado, hoje sendo encontrada apenas em fragmentos dispersos.

2.4.2 REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA [8]

A formação da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) e as questões que a envolvem são o resultado de um processo de adensamento industrial e, conseqüentemente, populacional e urbano, que se processou por mais de três décadas, iniciando-se com a instalação dos chamados "grandes projetos de impacto" na década de 1970 e início da década de 1980, principalmente nos municípios de Vitória e Serra.

Essa transformação de ordem local estava inserida num projeto maior, dentro de um modelo de crescimento determinado pelo governo federal e centrado na expansão dos setores produtores de bens intermediários industriais (aço, minério de ferro aglomerado, celulose etc.). No Espírito Santo esse processo resultou principalmente da expansão da Cia. Vale do Rio Doce e da implantação da Cia. Siderúrgica de Tubarão, da Samarco Mineração e da Aracruz Celulose.

Durante os anos de 1970 e 1980, a dinâmica de crescimento econômico da RMGV se deu a partir desses projetos industriais, que já haviam consolidado, no início dos anos 90, um perfil industrial-exportador para o Estado. Esta última década do século XX foi marcada pelo forte crescimento das atividades voltadas para o comércio exterior, o que também favoreceu a concentração de investimentos na RMGV, como no caso das Estações Aduaneiras (EADIs) e outras atividades correlatas.

Assim, essa convergência dos investimentos para determinada região favoreceu um processo acentuado de concentração do produto e da renda gerados no Espírito Santo. Em termos do Produto Interno Bruto, a RMGV é responsável por cerca de 64% do PIB gerado no Estado (dados de 2003). Essa região participou com 64% do Valor Agregado da Indústria e 62% do Valor Agregado de Comércio e Serviços do Espírito Santo em 2003.

Desse modo, a centralidade assumida pela RMGV ao longo das três últimas décadas do século passado provocou uma absorção significativa do contingente populacional das outras regiões do Estado e do próprio País. Nas décadas de 70 e 80, o conjunto dos municípios da RMGV já eram responsáveis respectivamente por 24,1% e 34,9% da população estadual e hoje abarca 47,5% dessa população. Essa concentração populacional em um espaço que ocupa um pouco mais de 5% da área total do Estado trouxe, por conseguinte, uma série de problemas característicos de regiões com perfil urbano-industrial.

Quanto à perspectiva futura, os dados mais recentes sobre investimentos em execução e expectativas de investimento no Estado mostram a continuidade dessa tendência concentradora na RMGV. Do valor total de investimentos para o Estado, segundo dados de 2005, 34,7% estão situados somente na RMGV. Esses dados levantados por atividade

[8] IPES (2005).

mostram que 58,2% dos investimentos em indústria, 10,1% em energia e 87,2% em comércio e serviços estão concentrados nessa região. Além disso, a maior parte dos valores implicados dizem respeito à expansão das grandes escalas industriais, ou seja, dos “grandes projetos” e de novos projetos, também de escala, voltados para a área de energia, que hoje tem sido fortemente influenciada pelos investimentos na indústria petrolífera.

Os dados sobre investimento também indicam, como seria de se esperar, tendo em vista os problemas gerados pela concentração urbana, que essa região concentra também os valores de investimentos voltados para infra-estrutura, educação e saúde. Isso manifesta a preocupação já existente em buscar solucionar esses problemas. Entretanto, o equacionamento das questões geradas por esse quadro de adensamento urbano exige uma orquestração das ações/investimentos, de modo que se possa atingir maior efetividade.

2.5 CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO

2.5.1 GRANDE VITÓRIA

2.5.1.1 Dinâmica Populacional

Em números absolutos o município de Vila Velha vem mantendo, desde 1991, a maior população frente aos demais municípios, com exceção apenas para o ano de 1991, em que o município figurou na segunda posição atrás do município de Cariacica, cuja população naquele ano foi 3,37% superior à população de Vila Velha.

Em 1996 residiam na região da Grande Vitória e Guarapari 1.232.257 pessoas, o que representava 44,82% da população estadual e 56,63% da população urbana estadual. Cerca de 98,1% delas viviam nas áreas urbanas dos municípios.

Em 2000, a população total registrada foi de 1.438.569 habitantes na RMGV, sendo 345.965 no Município de Vila Velha e 88.400 em guarapari, cujos territórios são abrangidos pela APA Paulo Cesar Vinha, conforme se verifica na Tabela 2.5-1.

CARIACICA	FUNDÃO	GUARAPARI	SERRA	VIANA	VILA VELHA	VITÓRIA	TOTAL
324.285	13.009	88.400	321.181	53.452	345.965	292.304	1.438.596

Fonte: IBGE. Censo Demográfico (2000).
Elaboração: Banco de Dados do IPES.

Tabela 2.5-1: População Total (N° Habitantes) da Região Metropolitana da Grande Vitória- 2000.

A tabela 2.5-2 demonstra os números relativos concentração Total e urbana nos municípios da RMGV caracterizados por uma população predominantemente urbana, sendo que esta representava em 2000 quase 50% da população do Estado. Um aspecto marcante destes municípios é o fato da maioria das sedes municipais e dos principais núcleos urbanos estar concentrada ao longo da faixa costeira.

A proximidade da costa e os demais atrativos naturais estimulam o desenvolvimento da atividade turística nessas regiões, mas a influência na atratividade e fixação de população urbana nestas áreas ocorre pela concentração das atividades econômicas e administrativas desenvolvidas nesses municípios e por possuírem a maior infra-estrutura de serviços sociais do Estado.

POPULAÇAO	ANO					
	1950	1960	1970	1980	1991	2000
TOTAL (%)	14,40	16,70	26,20	37,30	43,70	46,40
Urbana (%)	44,10	45,70	48,10	56,60	57,50	57,30

Fonte: IBGE. Censo Demográfico (2000).
Elaboração: Banco de Dados do IPES.

Tabela 2.5-2: Grau de Concentração Sobre a População Total e Urbana do Espírito Santo na Região Metropolitana da grande Vitória -1950/2000.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO					
	Urbana			Rural		
	Total	*%RMGV*	*%ES*	*Total*	*%RMGV*	*%ES*
Cariacica	312.980	22,16	12,71	11.305	43,34	1,78
Fundão	10.801	0,76	0,44	2.208	8,47	0,35
Guarapari	82.589	5,85	3,35	5.811	22,28	0,92
Serra	319.621	22,63	12,98	1.560	5,98	0,25
Viana	49.597	3,51	2,01	3.855	14,78	0,61
Vila Velha	344.625	24,40	13,99	1.340	5,14	0,21
Vitória	292.304	20,69	11,87	-	-	-
RMGV	1.412.517	100	57,35	26.079	100	4,11
ES	2.463.049	-	100	634.183	-	100

Fonte: IBGE. Censo Demográfico (2000).

Tabela 2.5-3: Distribuição da População nos Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória – 2000.

2.5.1.2 Produto interno Bruto (PIB)

Conformada pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Fundão, a RMGV constitui o principal conjunto urbano do Estado do Espírito Santo, concentrando os principais e mais diversificados empreendimentos dos setores institucional e sócio-econômico do Espírito Santo.

No ano 2000, a RMGV concentrava 46,45% da população total do estado, sendo de 57,35 o percentual em relação ao total da população urbana estadual. A expressividade desta situação fica claramente demonstrada ao considerar-se que este contingente é superado apenas pela Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a qual concentrava, no mesmo ano, 78,24% do total da população urbana do estado.

Do ponto de vista sócio-econômico, a RMGV concentrava 55,6% do PIB estadual em 1998, registrando renda per capita de R$ 6.164,2. Todavia, ressalta-se dentre suas características a iniqüidade entre os sete municípios componentes, tanto do ponto de vista da urbanização quanto da distribuição populacional e da capacidade econômica.

A concentração da população nos municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória, bem como concentração do PIB nos municípios de Serra e Vitória, podem ser constatadas frente aos demais municípios nas tabelas 2.5-4 e 2.5-5.

MUNICÍPIO	1998		
	População (%)	PIB(%)	Renda per capita
Cariacica	10,6	5,7	2.740,4
Fundão	0,4	0,3	3.725,1
Guarapari	2,7	1,8	3.391,2
Serra	10,0	16,5	8.362,9
Viana	1,7	1,6	4.674,8
Vila Velha	10,9	8,4	3.913,6
Vitória	9,5	21,3	11.446,7
Total RMGV	**45,8**	**55,6**	**6.164,2**
Total do ES	**100,0**	**100,0**	**5.895,0**

Fonte: IPES.

Tabela 2.5-4: Distribuição da população, PIB e renda per capita dos municípios da RMGV 1998 (em R$).

FAIXAS DE RENDA MENSAL FAMILIAR PER CAPITA EM SALÁRIO MÍNIMO	NÚMERO DE FAMÍLIAS	%
Sem rendimento	20.555	4,8
Até ½ SM	61.638	14,5
Mais de ½ a 1 SM	94.864	22,3
Mais de 1 a 2 SM	101.805	23,9
Mais de 2 a 3 SM	45.399	10,7
Mais de 3 a 5 SM	44.262	10,4
Mais de 5 a 10 SM	35.917	8,4
Mais de 10 a 20 SM	14.921	3,5
Mais de 20 SM	6.256	1,5
TOTAL	**425.616**	**100,0**

Fonte: IBGE. Censo Demográfico (2000).
Elaboração: Banco de Dados do IPES.

Tabela 2.5-5: Rendimento das famílias - Famílias, segundo faixa de rendimento mensal familiar per capita.

MUNICÍPIOS	RECEITAS TOTAIS (RT)	RECEITAS PRÓPRIAS (RP)	RP/RT	RT PER CAPITA	RP PER CAPITA
Cariacica	72.219.619	15.942.274	22,07	222,70	49,16
Fundão	7.802.624	680.723	8,72	599,79	52,33
Guarapari	38.032.310	12.842.423	33,77	430,23	145,28
Serra	146.935.016	29.476.215	20,06	457,48	91,77
Viana	21.232.551	2.206.458	10,39	397,23	41,28
Vila Velha	111.516.030	33.995.541	30,48	322,33	98,26
Vitória	347.921.039	100.238.507	28,81	1.190,27	342,93
TOTAL	**745.659.189**	**195.382.141**	**26,20**	**518,32**	**135,81**

Fonte: Balaços Municipais.
Elaboração: IPES.

Tabela 2.5-6: Finanças dos municípios da RMGV – 2000.

2.5.1.3 Uso Urbano

2.5.1.3.1 Estruturação Urbana

Sob o aspecto da estruturação urbana, a RMGV também apresenta características relevantes, decorrentes sobretudo de recentes processos de requalificação do uso do solo. Apesar da confirmação de tendências anteriores, a exemplo da consolidação de atividades industriais no município de Serra, a dinâmica econômica instituída a partir da década de 90 provocou acentuadas modificações nas relações intra-municipais, diversificando a distribuição espacial de atividades de comércio, serviços e, sobretudo, habitação.

Aliado ao incremento populacional, o crescimento econômico da região acirrou demandas por empreendimentos diferenciados nesses setores, acarretando no adensamento da malha metropolitana através de massiva produção imobiliária.

A expansão horizontal de áreas periféricas, bem como a verticalização de áreas anteriormente desocupadas ou remodeladas através de ações contínuas de re-ocupação, destacam-se dentre os aspectos mais importantes do recente processo de renovação urbana regional.

Com expressiva atuação nesse período, a indústria da construção civil e o setor imobiliário contribuíram de forma decisiva na instituição de novos vetores de ocupação, em grande escala direcionados às classes de maior renda. Sobressai-se neste sentido a extensão litorânea dos municípios de Vitória, Vila Velha e Guarapari, consolidada enquanto principal eixo metropolitano destinado à implantação de investimentos comerciais e habitacionais de padrão mais elevado.

A despeito de possibilidades de expansão urbana em áreas desocupadas nos demais municípios, o setor imobiliário demonstra-se ainda fortemente direcionado a esta região. Todavia, a pouca disponibilidade de lotes vagos constitui forte fator de limitação a novos empreendimentos, implicando forçosamente na contínua substituição de residências

unifamiliares por edifícios com elevado número de pavimentos. Simultaneamente, o incremento do expressivo índice de ocupação já registrado deverá concorrer para o comprometimento da qualidade urbana da região, promovendo em médio tempo sua saturação enquanto local privilegiado de moradia.

Dentre as áreas que apresentam maiores dinâmicas de adensamento, destacam-se os bairros Jardim Camburi, Mata da Praia, Jardim da Penha, Praia do Canto, Barro Vermelho, Praia de Santa Helena, Enseada do Suá e a região da Grande São Pedro, no município de Vitória; Praia da Costa, Itapuã, Itaparica e a região de Grande Terra Vermelha/Barra do Jucu, em Vila Velha e, Praia do Morro e Centro, no município de Guarapari.

Em relação às áreas ainda desocupadas, predominam os vazios decorrentes de processos de ocupação anteriores a 1990 e as áreas de interesse ambiental. Distribuídos de forma dispersa, essas áreas apresentam diferentes graus de integração com os espaços mais consolidados da malha metropolitana, estando em muitos casos sujeitas a fortes pressões de uso, sobretudo aquelas de fragilidade ambiental localizadas no curso da expansão imobiliária ou isoladas estrategicamente da movimentação urbana das zonas centrais.

O panorama da ocupação da malha, bem como da densidade de ocupação e dos vazios urbanos na RMGV, para os anos de 1989 e 1998, são apresentados nas Figuras 2.5-1 a 2.5-3.

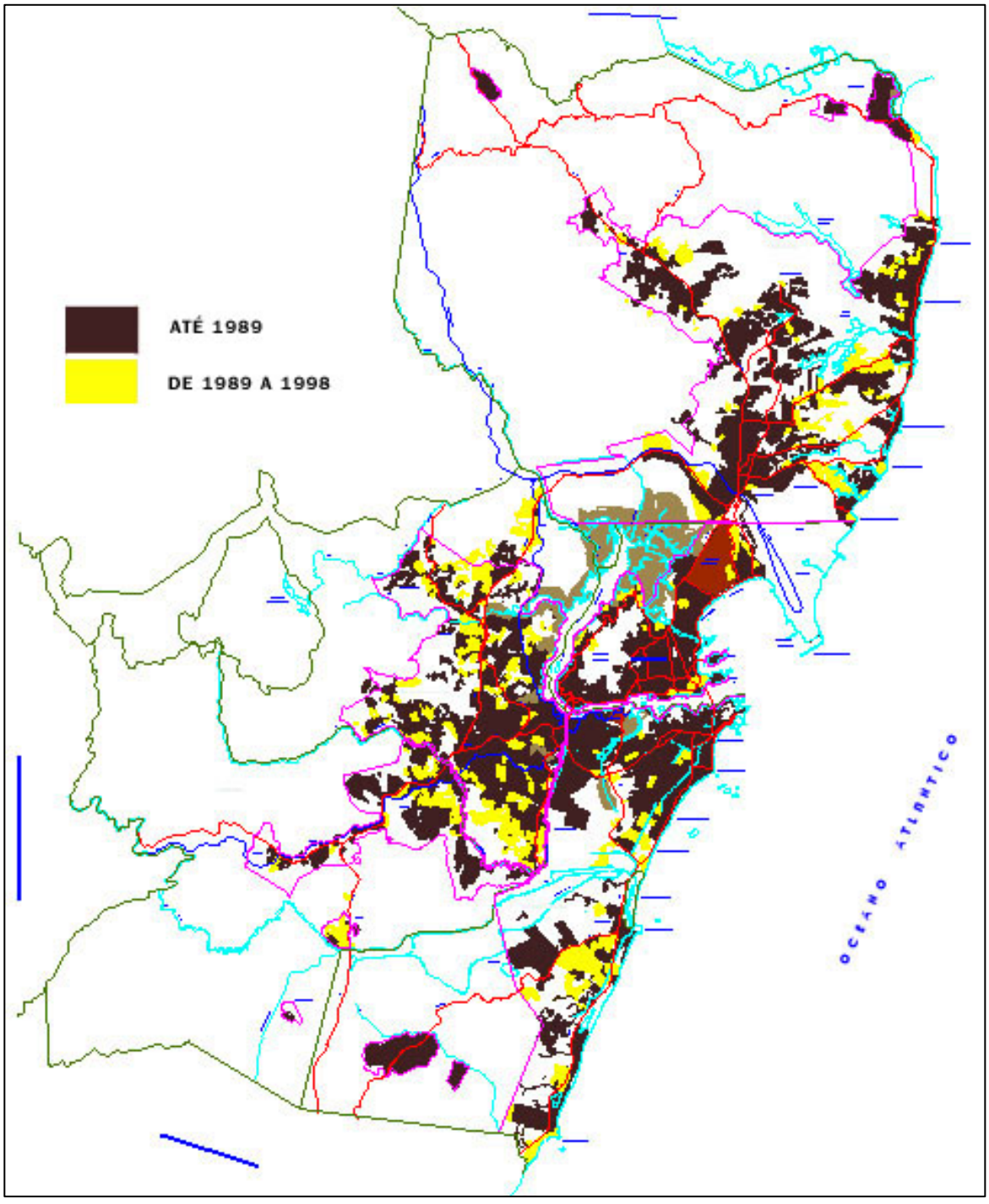

Figura 2.5-1: Malha Urbana da Região metropolitana da Grande Vitória (Antes 1989 e 1989 a 1998). Fonte: IPES (2001).

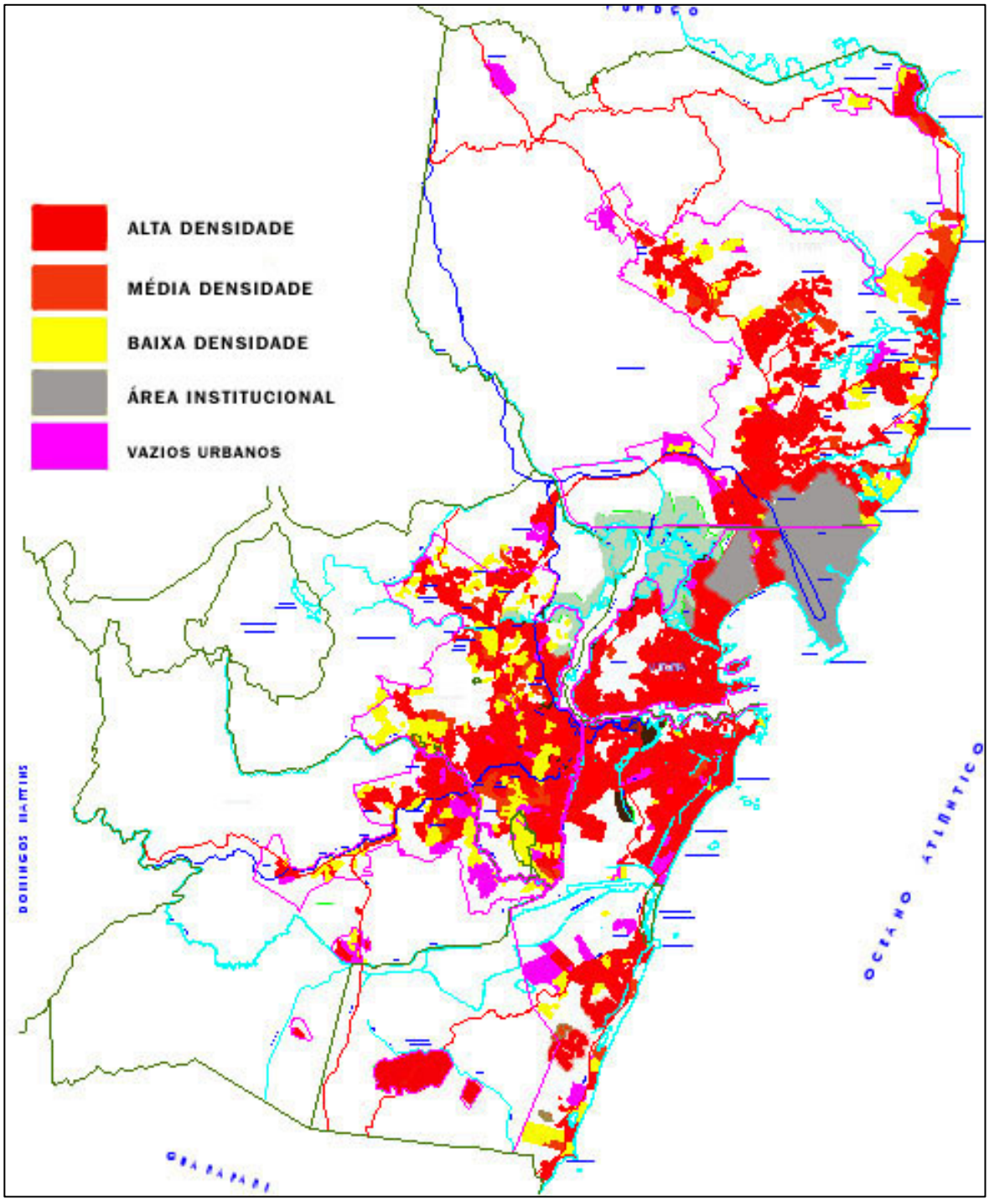

Figura 2.5-2: RMGV – Densidade de ocupação da malha urbana na década de 1990.
Fonte: RMGV: Dinâmica urbana da década de 90 (IPES, 2001).

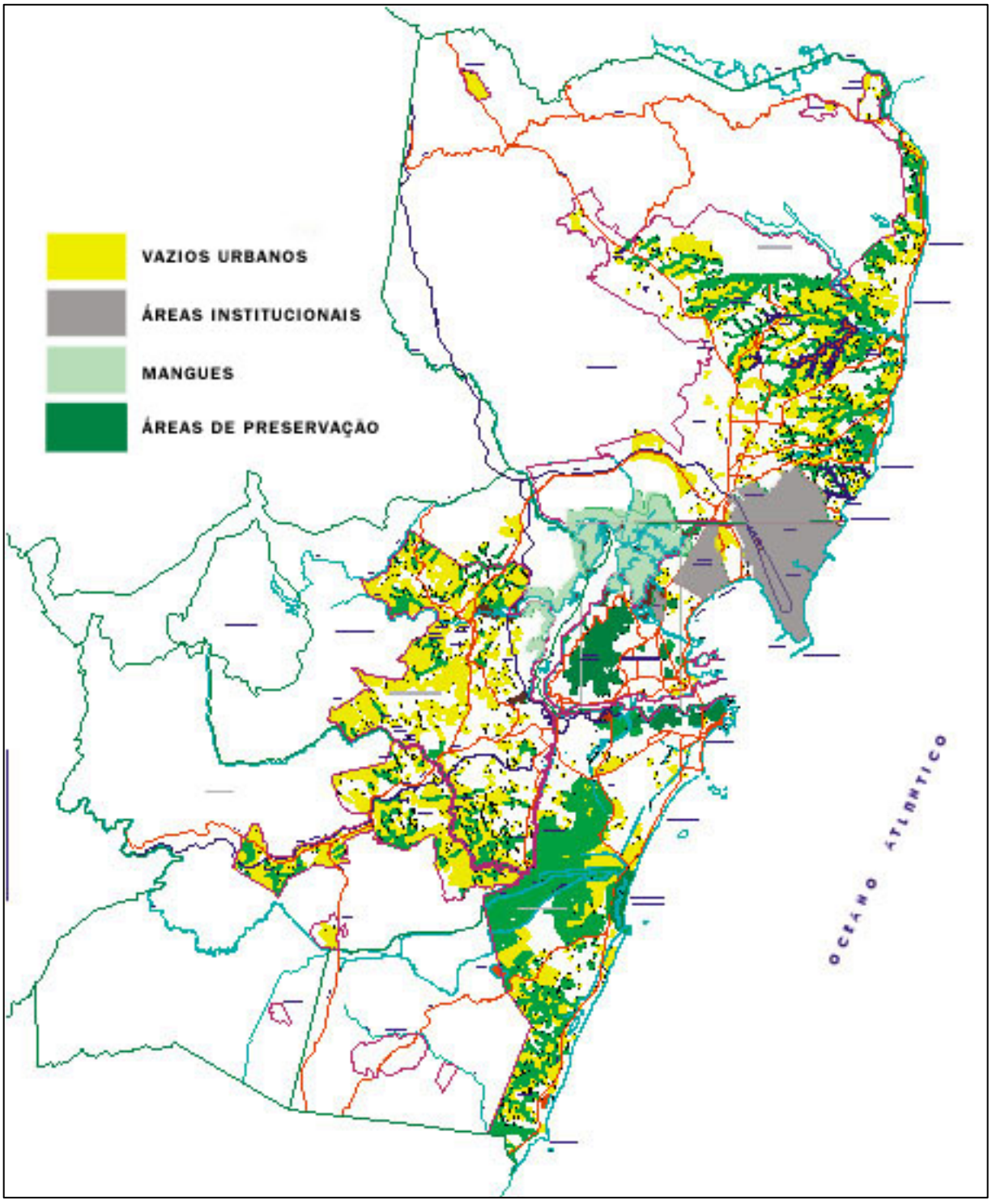

Figura 2.5-3: RMGV – Vazios Urbanos.
Fonte: RMGV: Dinâmica Urbana da Década de 90 (IPES, 2001).

2.5.1.3.2 Expansão Urbana

A atividade turística configura-se como atividade de grande importância para a região do litoral sul capixaba e tem desempenhado o papel de promotor da expansão urbana nessas áreas, inclusive em Guarapari e Vila Velha.

Baseado em dados primários e secundários, visitas e entrevistas realizadas no levantamento de campo e estudos realizados pelo IPES, verifica-se que a ocupação do solo nessa região tem se caracterizado pelo adensamento urbano na faixa costeira, especialmente nas sedes municipais e, a partir destas, expandindo-se em forma de loteamentos e outras ocupações voltadas para o atendimento da população de turistas que freqüentam a região.

Observa-se, ao longo do trecho Vitória-Anchieta, um *continuum urbano*, permeado, em alguns trechos, por áreas de proteção ambiental e por loteamentos ainda não consolidados. “A mancha urbana litorânea no trecho Vila Velha – Anchieta ampliou-se em 10 vezes no período compreendido entre as décadas de 70 e 90, segundo dados do Instituto Jones dos Santos Neves”[9].

O aumento significativo na especulação imobiliária, sobretudo no trecho Vila Velha - Anchieta, em conseqüência da duplicação da ES-060, também chamada de Rodovia do Sol, elevou o adensamento urbano-populacional nesta região. Este processo pode tomar proporções ainda maiores ao se agregar a essa análise as potencialidades econômicas da região, principalmente no que se refere às recentes descobertas e investimentos no setor petrolífero.

Destacam-se no município de Guarapari, ao longo da Rodovia do Sol, os balneários de Setiba, Perocão, Santa Mônica, Praia do Morro, Nova Guarapari e de Meaípe.

Merece destaque nesse contexto Vila Velha em função do adensamento urbano localizado na sede municipal e que se estende até o bairro de Itaparica, ao sul do município. Neste trecho a conurbação é interrompida pelo Parque de Jacarenema situado nas imediações da Barra do Jucu.

Também nessas proximidades encontra-se a região denominada Grande Terra Vermelha, área marcada pela forte presença de invasões, que possui elevada densidade populacional e um dos maiores problemas sócio-urbanos da região metropolitana.

As áreas imediatamente posteriores, que se prolongam até o município de Guarapari, são caracterizadas, especialmente, por loteamentos.

Neste trecho verifica-se a presença da APA de Setiba e do PEPCV, cujos recursos naturais encontram-se ameaçados pelos efeitos da intensiva extração de areia e expansão urbana desordenada.

[9] (IPES, 2000).

2.5.1.3.3 Uso Portuário e Aeroviário

Situada na RMGV a cidade de Vitória possui dois dos principais portos do complexo portuário capixaba, que se caracterizam pela sua importância em nível nacional, o Porto de Vitória e o Porto de Tubarão.

O Porto de Tubarão é um terminal especializado na operação de minério de ferro e possui, neste aspecto, grande expressividade no Brasil e relevância internacional. Atualmente há um maior grau de diversificação na movimentação de cargas do terminal, fato que se deve a construção do TPD - Terminal de Produtos Diversos. Com isso, o Porto de Tubarão passou a movimentar outros tipos de cargas como contêineres e granéis sólidos. Sua retroárea comporta pátios de 4,5 milhões de toneladas para minério, silos para 30 mil m^3, pátio aberto para 3.000 contêineres, armazém com 3.200 m^2, segundo informações da CODESA, possuindo ainda acesso por ferrovia para transporte de minério de ferro, contêineres, fertilizantes e carga geral.

O Porto de Vitória é composto de 13 berços de atracação distribuídos entre o Cais Comercial, o Cais de Capuaba, o Cais de Paul, o Terminal da Flexibrás, o Terminal de granéis Líquidos de São Torquato, o Terminal de Vila Velha (TVV) e os Dolfins do Atalaia, cujas áreas estão localizadas nos municípios de Vitória e Vila Velha. O Cais Comercial, situado na capital, movimenta principalmente carga geral; o Cais de Paul movimenta ferro gusa em um terminal arrendado a CVRD; o TVV movimenta mármore, granito e carga geral além de operar conteiners; no Terminal da Flexibrás são movimentados tubos flexíveis e produtos fornecidos para as plataformas petrolíferas; e no Terminal de São Torquato são operados granéis líquidos, inclusive fornecedora das plataformas petrolíferas. No atual momento as principais bases de apoio *off-shore* no Estado estão sediadas neste porto, sendo representadas pelos terminais da Flexibrás, da Companhia Portuária de Vila Velha (CPVV) e do Terminal Portuário Peiú (TPP).

Segundo informações da Assessoria Comercial e de Marketing da CODESA o Porto de Vitória possui alguns projetos de expansão, embora sua retroárea seja circunscrita por áreas residenciais urbanas. Alguns desses projetos prevêem o adentrando à área marítima como o berço de atracação de navios de passageiros; outros deles disponibilizando áreas ao longo do canal em direção à terceira ponte, margeando o município de Vila Velha, sobretudo nas proximidades da Ilha das Cobras.

No município da Serra localiza-se o Porto de Praia Mole que opera produtos siderúrgicos num condomínio entre a Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST), a Açominas e a Usiminas, possuindo também um terminal para movimentar carvão mineral, este controlado pela CVRD. O acesso a Praia Mole se dá pela modal rodo-ferroviário.

Em Anchieta, nas proximidades de Ubu e Maimbá, ao longo da Rodovia do Sol, estão situadas as áreas portuária e industrial pertencentes a Samarco Mineração S/A, margeada pela extensa Lagoa de Maimbá. Recentemente, o Governo do Estado anunciou a possibilidade de expansão da área industrial na região de Ubu (Anchieta) que poderá refletir-se nos municípios e comunidades do entorno.

Está localizado na capital, Vitória, o principal aeroporto do estado. O Aeroporto Eurico Salles, localizado no extremo norte da cidade, passa por um processo de ampliação que tem por objetivo dotar a base aérea de capacidade para a recepção de aeronaves de maior porte, além de promover o aumento de sua capacidade. Atualmente, este aeroporto já realiza o transporte internacional de cargas de forma limitada, devendo expandir este tipo de operação a partir de sua ampliação.

Nas imediações da Barra do Jucu, em meio a região de Terra Vermelha, está localizado o aeródromo da Barra do Jucu, destinado à aprendizagem aérea de vôos panorâmicos.

Registra-se ainda a presença de aeroporto no Município de Guarapari, na localidade de Muquiçaba e, a existência de um projeto de implantação de aeroporto que tem como referência para a instalação área próxima ao Parque Paulo Cesar Vinha cuja instalação poderá incorrer em potenciais impactos a fauna e flora local.

2.5.1.3.4 Uso Rural

As áreas de matas e florestas (naturais e plantadas) ocupam 24% do território de Guarapari, o que se explica a presença de cinco Unidades de Conservação, sendo 03 estaduais (PEPCV, APA de Setiba e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Concha D' Ostra) e 02 municipais (Parque Municipal Natural do Morro do Cruzeiro e do Morro da Pescaria).

Relativo as atividades rurais, Guarapari apresenta aproximadamente 19% de solo ocupado por agricultura, predominando as lavouras permanentes. O Município é um dos destaques estaduais na cultura da banana, além de apresentar expressiva diversificação agrícola.

MUNICÍPIO	UTILIZAÇÃO DAS TERRAS (ha)								
	Área Total	Lavoura Permanente	Lavoura Temporária	Temporariamente em Descanso	Pastagem Natural	Pastagem Plantada	Matas /Florestas Naturais	Matas /Florestas Plantadas	Produtivas Não Utilizadas
Vila Velha	2.168	136	90	-	126	1.598	128	8	26
Guarapari	42.482	6.813	591	879	2.540	15.767	9.813	400	2.450

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário (1995; 1996).

Tabela 2.5-7: Utilização das Terras.

2.5.1.2 Região da APA de Setiba

O perfil da população residente na APA de Setiba, de acordo com pesquisa[10] realizada junto à população fixa de Setiba é sintetizado na seqüência:

[10] Baseado em (SAIBEL, 1995) - Monografia apresentada para obtenção de título de Pós Graduação ao Departamento de Geociências da Universidade Federal do Espírito Santo: "Conservação do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha e Participação Comunitária".

- A população de Setiba é em sua maioria proveniente da Grande Vitória, sendo o restante proveniente de outros municípios do Estado do Espírito Santo e de outras unidades da Federação. Informações do IBGE na época indicavam que os estados que mais contribuem com migrantes no Município de Guarapari eram a Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

- Entre os moradores, a maioria não possuía ensino fundamental completo e a minoria possuía 2° Grau e curso superior completo;

- As principais fontes de renda eram o trabalho na construção civil, no comércio ambulante de alimentos no verão, o trabalho como lavadeira ou como doméstica autônoma;

- O nível salarial era composto por aproximadamente 25,5% das famílias com renda de até 1 salário mínimo, 20% de 1 a 2 salários, 38% de 2 a 4 salários mínimos, 12,9% de 4 a 10 salários mínimos e apenas 1,8% de mais de 10 salários mínimos;

- A habitação era caracterizada por 98,2% das construções em alvenaria, e 100% com abastecimento de água e de energia elétrica;

- Os principais problemas do bairro (Setiba) do ponto de vista dos moradores 43,6% considerou a necessidade de saneamento básico (água, esgoto e destinação de resíduos), 21,8% considerou a iluminação pública, 14,5% considerou a falta de posto médico, 9,1% a falta de posto policial, e os restantes 11% consideraram outros problemas tais como falta de creche, escola de 2^{o} grau, transporte, pavimentação das ruas, como o problema prioritário;

- Em Setiba, a solução de saneamento era representada pelo uso de fossa séptica em 87,3% dos domicílios, sendo o restante ausente de qualquer tipo de tratamento. O lixo domiciliar era coletado pela prefeitura municipal de Guarapari, três vezes por semana, sendo que apenas 67,3% dos domicílios eram atendidos pela coleta, 21,8% queimavam , 1,8% enterravam e 1,8% jogavam o lixo em terrenos baldios;

- As doenças mais freqüentes apontadas foram às relativas ao aparelho respiratório e ao aparelho digestivo, além das infecções de cutâneas e alergias;

- Cerca de 94,5% dos domicílios eram próprios, 3,6% eram alugados e 1,8% cedidos. Em cerca de 90,9% deles havia o cultivo de plantas medicinais, em 41,8% o cultivo de verduras ou legumes e em 52,7% o cultivo de frutas;

- A atividade de lazer preferida era a praia, seguida de assistir a programas de TV e outras formas de entretenimento.

2.6 VISÃO DAS COMUNIDADES DO ENTORNO SOBRE O PEPCV

2.6.1 PERCEPÇÃO DO AMBIENTE DE INSERÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A abordagem inicial (Item 2.6.1.1) versa sobre os registros de interação/percepção ambiental referentes ao Parque de Setiba e constitui-se de uma síntese dos dados obtidos por pesquisa realizada em 1995 [11].

Após são relatados os registros efetuados pelas pesquisas de campo realizadas para a elaboração deste Plano de Manejo que aborda a APA Paulo Cesar Vinha.

2.6.1.1 Registros de Interação e Percepção Ambiental relativas ao Parque Estadual Paulo Cesar Vinha (1995)

Os registros de levantamentos de campo para inferir a interação/percepção ambiental que se seguem foram realizados no ano de 1995, visando verificar o nível de interação da comunidade de Setiba com o Parque Estadual Paulo Cesar Vinha, ocasião em que obtiveram-se os seguintes registros:

- 14,55% dos domicílios de Setiba dispunham de fogão a lenha, sendo que 5,5% utilizavam madeira extraída do Parque Estadual e os outros 9,15% afirmaram retirar lenha de entulho de construções;

- A minoria da comunidade de Setiba (16,4%) nunca tinha ouvido falar do Parque Estadual enquanto a maioria (83,6%) reconhecia sua existência;

- As atividades de recreação registradas para a comunidade de Setiba em 1995 eram: 16,4% dos moradores utilizavam à Lagoa de Caraís, 12,7% realizavam passeios pela mata, 3,6% realizavam corridas de cavalos, 3,6% utilizavam suas praias, 1,8% visitavam terrenos, 3,6% retiravam vegetação ou madeira, 1,8% retornavam animais que apareciam na comunidade e 56,4% não souberam responder à questão;

- A importância do Parque refletia-se na opinião da maioria dos entrevistados, sendo considerado por alguns como responsável pela qualidade do ar “mais saudável”, pelo incentivo ao turismo e, pela conservação dos recursos e belezas naturais;

- A legislação ambiental incidente na área do PEPCV era de ciência de cerca de 76,4% dos entrevistados;

- Aproximadamente 72,7% consideravam importante o Parque em função da conservação dos recursos naturais, entretanto somente 9,1% afirmaram ter participado de alguma atividade promovida pelo PEPCV.

[11] Adaptado de SAIBEL, (1995): Monografia apresentada para obtenção de título de Pós Graduação ao Departamento de Geociências da Universidade Federal do Espírito Santo: "Conservação do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha e Participação Comunitária".

2.6.1.2 Registros de Percepção Ambiental (2006)

As principais comunidades que residem no entorno do PEPCV (concentrada em sua maior parte pela APA de Setiba) (Figura 2.6-1) foram abordadas em uma visão de que integram o ambiente de inserção da Unidade, cujas ações constituem elementos centrais para o manejo dos recursos naturais.

Neste sentido, foram feitas entrevistas direcionadas aos representantes do poder público às lideranças formais e informais, às associações comunitárias, às organizações não governamentais, e instituições atuantes envolvidas direta ou indiretamente com a Gestão da APA.

Procurar-se-á descrever abaixo as opiniões dos entrevistados segundo os principais atores e representantes locais que de forma geral identificam como principais problemas ambientais na região de inserção da APA o uso inadequado dos recursos naturais.

Com relação ao conhecimento das comunidades sobre a **importância da conservação da biodiversidade** verificou-se que as comunidades têm como referência o Parque Estadual Paulo Cesar Vinha e, que muitos desconhecem a existência da APA. Enquanto outros a conhecem, porém não possuem referências acerca de seus regulamentos e limites.

Quanto à **potencialidade para o turismo** é notória a referência do balneário e parque de Setiba. Identificam também a Lagoa de Caraís e as Dunas D' ulé como locais de beleza cênica e lazer. Apontam também o evento anual denominado como "Passos de Anchieta" como um potencial para divulgação e conhecimento das belezas naturais de Guarapari.

No tocante à **relação com os recursos naturais** pode-se apurar que os atores locais mantêm atividades de recreação e lazer em contato com a natureza, tais como a realização de passeios pela mata, corridas de cavalos, utilização de lagoas e balneários. Por outro lado apontam problemas ambientais, principalmente na área da Unidade (Tabela 2.6-1) advindos principalmente da extração mineral, carvoaria, extração de madeira, caça de animais silvestres e extrativismo vegetal de nativas ("aroeira", bromélias e orquídeas).

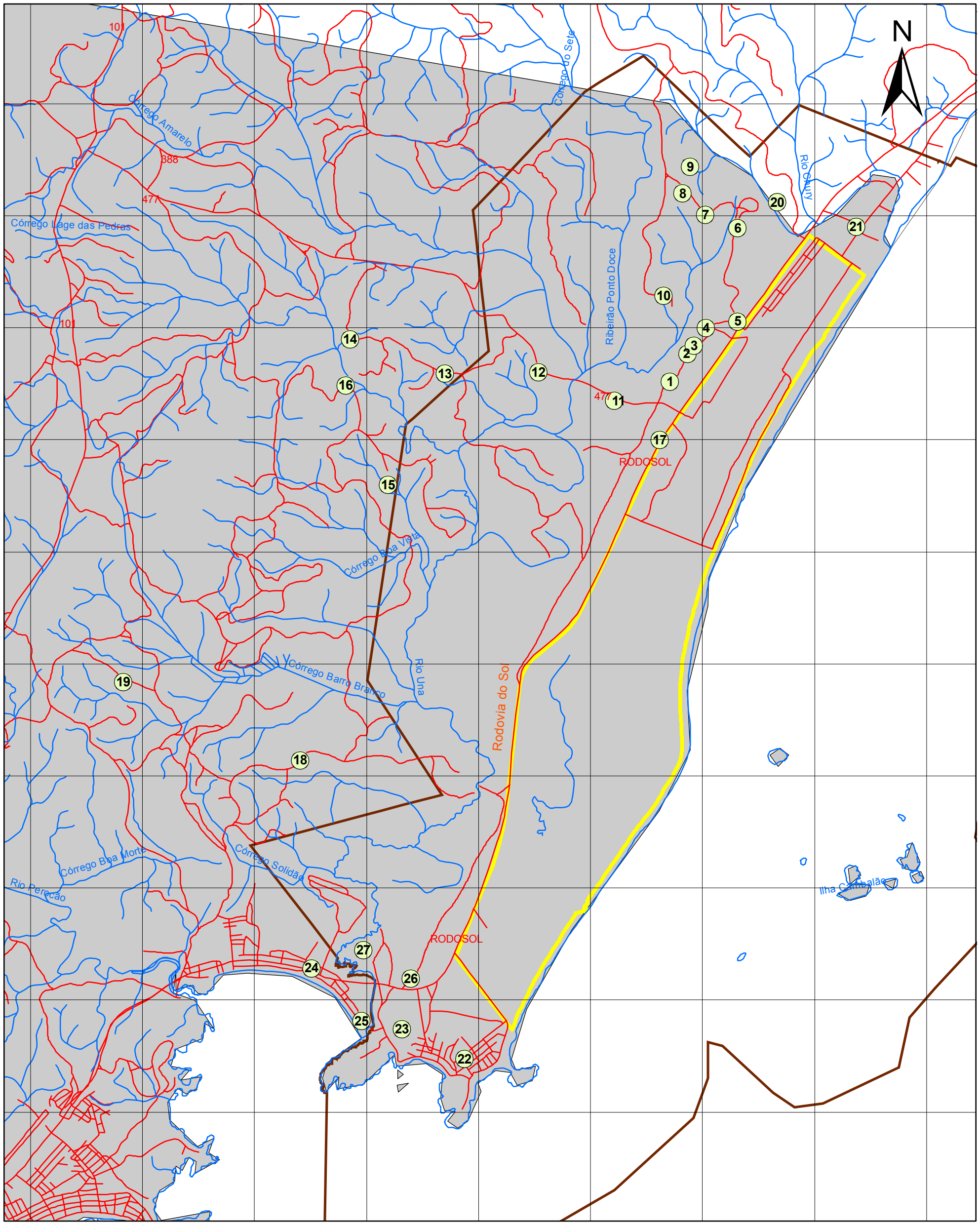

Legenda:

- Pontos de Localização dos Loteamentos e Bairros
- Recursos Hídricos
- Rodovias/Estradas
- APA de Setiba
- Parque Estadual Paulo César Vinha
- Município de Guarapari

Ponto	Bairro/Loteamento
1	Centro Hípico
2	Ouro Branco
3	Ouro Verde
4	Aldeia do Mar
5	Ilha do Sol
6	Bela Vista
7	Lagoa Vermelha
8	Mar Azul
9	Recanto Verde
10	Mar Azul Central Park
11	Vilage do Sol
12	Vale do Luar
13	Recanto do Sol
14	Recanto do Sol 3
15	Laje das Pedras
16	Recanto do Sol 4
17	Mata do Atlântico
18	Jabuticaba
19	Andano
20	Thermas Internacional do Brasil
22	Loteamento Setiba
21	Recanto da Sereia
23	Setiba
24	Santa Mônica
25	Una
26	Elza Nader
27	Paturá

FIGURA 2.6-1: MAPA DAS COMUNIDADES E LOTEAMENTOS NO PARQUE PAULO CÉSAR VINHA E ENTORNO

FONTE:
Levantamento de Campo, Cepemar, 2005

DADOS CARTOGRÁFICOS:
Coordenadas UTM
Datum WGS 84
Meridiano Central -39°W

ESCALA GRÁFICA:
0 750 m

ELABORADO POR:
Marta Oliver
Elizabeth Dell'Orto

DATA:
Setembro/2007

RODOSOL

CEPEMAR

ATIVIDADE	ASPECTO	PERCEPÇÃO DO IMPACTO PELAS COMUNIDADES LOCAIS
Extração Mineral	Retirada de areia para atendimento das demandas do setor da construção civil da região metropolitana da grande Vitória.	- Supressão da cobertura vegetal nativa. - Alteração do relevo/ morfologia do terreno. - Exposição do Lençol freático. - Alteração da Paisagem.
	Retirada de argila para atendimento das demandas do setor da construção civil.	- Supressão da cobertura vegetal nativa. - Alteração do relevo/ morfologia do terreno. - Alteração da Paisagem.
Carvoaria	Emissão de radiação (calor).	- Queima de vegetação. - Evasão da fauna.
	Geração de esgotos domésticos e resíduos sólidos.	- Alteração da qualidade da água superficial e da biota aquática.
	Emissão de fumaça.	- Alteração da qualidade do ar.
Urbanização	Expansão da área urbana.	- Redução da área efetivamente protegida.
Resíduos Sólidos	Geração de efluentes.	- Alteração da qualidade da água superficial.
Extrativismo	- Retirada de madeira. - Retirada de espécies nativas de valor comercial (aroeira, bromélias e orquídeas).	- Danos à vegetação.
Estradas Municipais/Estaduais Cruzando ou Margeando as Áreas Protegidas	Circulação de veículos permitindo o livre acesso à área.	- Evasão da fauna. - Degradação da área (riscos de incêndio, introdução de animais de criação, retirada de madeira, atropelamentos e caça de animais silvestres).

Fonte: Entrevistas com atores locais (2006).

Tabela 2.6-1: Percepção Ambiental das Comunidades Locais – Principais problemas ambientais incidentes no PEPCV e/ou na APA de Setiba e entorno.

Um dos temas que tem sido recorrente entre os atores locais versa sobre o **ordenamento territorial** em razão de sua importância para a conservação hídrica e ambiental versus a pressão dos empreendimentos imobiliários para alteração do uso e ocupação do solo.

Aponta-se como um dos desdobramentos desse tema a aprovação no Conselho Regional de Meio Ambiente (CONREMA V) de estabelecer como diretriz a suspensão dos processos de licenciamento ambiental até que se proceda a elaboração do Plano de Manejo da APA de Setiba. Observa-se que tal decisão reforça a necessidade da implementação de instrumentos de regulação/normatização desse espaço geográfico da definição de competências e instâncias para orientação e licenciamento das atividades econômicas na Unidade.

Outros impactos potenciais decorrentes do **uso e ocupação do solo inadequado** são relatados pelos atores locais, como o crescente uso das áreas sujeitas à inundação e/ou a contribuição de sedimentos para os cursos hídricos, bem como a verificação de supressão de vegetação nativa para a implantação de loteamentos. Quanto a este último aspecto, cumpre-nos registrar que esta não se constitui uma visão uniforme entre os atores locais, existindo ainda, parcela destes que não compartilham da visão que a expansão imobiliária represente um risco à conservação dos recursos naturais.

Ainda com relação ao parcelamento do solo verifica-se segundo os entrevistados uma proliferação de loteamentos irregulares e com práticas que configuram desrespeito a legislação atinente a esta matéria e a ambiental.

Por fim, destaca-se que no que se refere à **conservação da biodiversidade**, que as comunidades locais percebem a importância do Parque estadual Paulo Cesar Vinha, mas essa opinião divide-se quanto a APA de Setiba, tendo sido registradas até mesmo opiniões contrárias à sua existência.

Um dos aspectos referenciados tanto pelos residentes nas áreas urbanas quanto na rural refere-se à prática de caça de animais silvestres e retiradas de espécimes da flora nativa (principalmente a "aroeira", bromélias e orquídeas) que vem sendo registrada na região.

Um senso comum entre os moradores da APA de Setiba são os problemas existentes quanto a **extração ilegal de areia**, que se localiza próximo ao Parque Estadual, e que possui problemas relacionados à falta de fiscalização por parte dos órgãos ambientais competentes.

A maior parte das **organizações não governamentais (ONGs)** que atuam na região concordam com os pontos anteriormente discorridos e acrescentam outros como a **ausência de um Plano Diretor Municipal (PDM)**[12] que forneça as diretrizes básicas para o uso e ocupação do solo nas áreas urbanas e rurais do município e, ressaltaram o comprometimento das áreas das Unidades de Conservação.

Os elementos que foram abordados anteriormente servem de referencial para identificar a visão das comunidades sobre o ambiente de inserção da Unidade, que compõe a zona de amortecimento do Parque Estadual de Paulo Cesar Vinha.

2.6.2 VISÃO SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

Quanto a visão das comunidades locais sobre a eficiência da atuação dos órgãos ambientais, percebe-se que parte considera a lesgilação ambiental rigorosa e dificil de ser integralmente cumprida, entendendo que a região carece de ações sistemáticas de controle, fiscalização e educação ambiental. Por outro lado existem opiniões divergentes que expressam uma insatifação decorrente do rigor da aplicação das leis sobretudo quando relacionadas ao setor imobiliário.

De forma geral a população reconhece a **importância da atuação dos órgãos ambientais** na manutenção dos ambientes contidos no Parque Estadual, contudo vários atores manifestaram seu descontentamento relativo a **situação atual de titularidade dos imóveis contidos no PEPCV.** Muitos afirmaram não compreender a demora para a realização das indenizações que estendem-se desde a criação do Parque Estadual. Nesse âmbito constatam-se os esforços envidados pelo IEMA na determinação da aplicação de recursos advindos do enquadramento do Art. 36 da Lei federal 9.968/00 no Parque Estadual visando a aquisição de propriedades em áreas prioritárias.

[12] O PDM de Guarapari encontra-se em fase final, e segundo informações da Prefeitura Municipal irá substituir o Plano Diretor Urbano que foi instituído em outubro de 2006.

Quanto a **fiscalização do Parque e APA**, entendem como importante para a manutenção do Parque entretanto consideram-na pouco efetiva tendo em vista o reduzido quadro de pessoal, sendo sua atuação baseada principalmente através de denúncias.

O posicionamento das comunidades com a atual **equipe do Parque que atua na Unidade**, é de reconhecimento geral do intento dos funcionários para a conservação do mesmo, mas consideram insuficiente a fiscalização na APA, devendo na opinião de distintos atores ser mais rigorosa e sistêmica. A **escassez de recursos financeiros**, foi apontada como fator impeditivo a atuação mais efetiva do poder público na região.

Vale mencionar que no relato de boa parte dos entrevistados, eles reconhecem a existência do **Conselho da APA de Setiba**, mas sua função e forma de atuação não é bem compreendida, carecendo de maior divulgação junto aos atores locais.

A participação do **poder público municipal** no desenvolvimento de trabalhos conjuntos com a APA e Parque, é **relevante** quando considerado o potencial para apoio em ações de educação ambiental, fiscalização e aplicação de critérios para licenciamento nas áreas encerradas pelas Unidades.

2.6.3 GRAU DE INFORMAÇÃO E EXPECTATIVAS ACERCA DO INSTRUMENTO MANEJO DA UNIDADE

Embora tenham sido realizadas tentativas anteriores de elaboração do Plano Diretor da APA o nível de informação dos entrevistados sobre a sua atual realização ainda carece de divulgação tendo em vista as várias interrupções pretéritas em seu curso. De forma geral as **ONGs, líderes comunitários e membros do Conselho da Unidade** tem ciência de sua realização mas manifestaram a existência de falta de informações objetivas sobre o Plano de Manejo da APA de Setiba e PEPCV, tendo sido requerido a divulgação dos resultados da elaboração dos encartes na medida em que fossem produzidos.

Quanto aos **administradores públicos**, afirmam terem obtido informações junto ao Conselho da APA e em reuniões/seminários públicos realizados ocasião em que foi oportunizada a participação dos atores envolvidos na gestão da Unidade.

No que refere-se a **equipe que atua na Unidade** registra-se a expectativa de obtenção de respaldo para o exercício de suas funções, bem como a obtenção de diretrizes de planejamento advindas do conhecimento e determinação do zoneamento e programas ambientais. Existe um consenso de que a partir do Plano de Manejo serão estabelecidos canais de interação com as comunidades e demais atores locais, assim como será possível ampliar as chances de captação de recursos para o manejo da Unidade.

Outra expectativa do corpo técnico funcional do Parque é que seja ampliado o número de servidores e que seja possível uma melhoria do espaço fisico para recepção e atendimento de visitantes para a oferta de serviços com qualidade aos usuários do Parque e APA, incluindo neste rol a aquisição de equipamentos para controle e manejo das Unidades.

Destaca-se ainda que na opinião da equipe do PEPCV, o planejamento poderá auxiliar principalmente: a estreitar a interação com a comunidade da região; no direcionamento de pesquisas; na realização de atividades de educação ambiental com visitantes e comunidades locais e no manejo das trilhas para visitação.

Ressalta a expectativa do **setor imobiliário** quanto a possibilidade de uso e ocupação do solo, principalmente quando consideram a possibilidade da restrição de uso nas áreas destinadas a "preservação" em áreas particulares. Temem que o instrumento não permita a compatibilização entre o desenvolvimento local e os objetivos conservacionistas.

Os **atores residentes na malha urbana inserida na APA** têm a expectativa de que o estreitamento das relações da administração do Parque com a área de entorno, possibilite uma aproximação dos moradores para servirem como aliados na conservação da biodiversidade, propiciando a participação permanente da comunidade e de suas instâncias de representação em todo o processo de implantação do Plano de Manejo.

É senso comum a necessidade de investimentos na gestão e infra-estrutura do Parque e APA devendo-se prever a ampliação da infra-estrutura do Parque para recepção de visitantes, a melhoria dos acessos e uma maior interlocução e integração com a região em que se inserem.

Mesmo diante das constações explicitadas verifica-se que o conhecimento é pouco profundo sobre o Plano de Manejo do Parque e APA de Setiba e, em função disso registram-se o desconhecimento acerca dos mecanismos de gestão que serão implantados a partir dos mesmos. Ainda assim os atores locais se dispõe a opinar colaborando com proposições para conservação dos recursos naturais nas Unidades de Conservação.

2.7 LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL PERTINENTE [13]

Dentre as várias normas jurídicas que serão abordadas, destaca-se a Lei 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação.

Considerando esta lei, ressalta-se que a participação social na criação e na gestão das Unidades de Conservação constitui um de seus avanços em virtude de contemplar para tanto instrumento de participação social denominado Conselho da Unidade que deve ser formado por uma representação, sempre que possível paritária, dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Ressalta-se ainda, que o Decreto nº 4.340/02, que regulamenta artigos da Lei do SNUC, dedica o Capítulo V à composição e funcionamento dos Conselhos, definindo as competências do órgão executor e do conselho de cada unidade.

[13] Adaptado de CEPEMAR (2004).

Assim sendo, considerando o conselho como instância legal e legítima de participação e controle social da gestão das Unidades de Conservação, este deve constituir fórum de debate que promova a socialização da discussão e a definição de prioridades para implementação do Plano de Manejo, avaliando os projetos estratégicos, acompanhando sua execução e buscando conferir maior transparência e efetividade ao processo.

Nos itens subseqüentes listam-se as principais legislações com interface com a Unidade.

2.7.1 ÂMBITO FEDERAL [14]

2.7.1.1 Constituição Federal de 1988

- ***ART. 225:***

O caput deste artigo ressalta o direito de todo o cidadão "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" e impõe ao Poder Público e à coletividade "o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Destaca-se que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (instituído pela Lei Federal n° 9.985/00) regulamenta os incisos I, II, III e IV do § 1° do Artigo 225 da Constituição da República.

- ***ARTS. 24 E 30:***

No primeiro artigo, a Constituição estabelece a competência legislativa comum à União e Estados para assuntos relacionados à proteção do meio ambiente e patrimônio histórico-cultural e controle da poluição, entre outros.

Essa competência é estendida aos municípios através do Art. 30 em seus incisos I e II que confere aos mesmos, competência para legislar sobre "assuntos de interesse local", suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

2.7.1.2 Leis Federais

- **Lei nº 4.771, 15 de setembro de 1965:** Institui o Código Florestal, que é considerado o principal diploma de proteção legal das florestas. A mencionada lei teve sua origem vinculada ao regime constitucional estabelecido pela Carta Magna de 1946, vez que o artigo 5°, inciso XV, alínea 1 desta Constituição, elencava em seu bojo, a competência atribuída a União Federal para legislar sobre florestas. Vale lembrar que a referida competência, não excluía a competência dos Estados quanto à edição de legislação estadual supletiva ou complementar.

[14] Baseado no Banco de Dados *Legis* Ambiental que reúne a Legislação do Meio Ambiente, Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Responsabilidade Social emitida por todos os órgãos públicos, nos âmbitos Federal, dos Estados, Capitais e principais municípios brasileiros. Disponível em: <http://www.normaambiental.com.br>, acessado em 02 de maio de 2007.

- **Lei nº 5.197, 03 de janeiro de 1967:** Dispõe sobre a Proteção à Fauna, e dá outras providências.

- **Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979:** Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, assim como permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios venham a estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

- **Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981:** Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências. Estações Ecológicas são áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista.

- **Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981:** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 23 e no artigo 225 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

- **Lei n° 7.661, de 16 de maio de 1988:** Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

- **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997:** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1° da Lei n° 8.001 de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

- **Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Esta Lei inovadora, também chamada de “Lei de Crimes Ambientais”, representou um avanço decisivo na legislação ambiental brasileira, pois, antes a legislação era bastante esparsa e de difícil aplicação, contribuindo assim, muitas vezes com a impunidade de atos nocivos ao meio ambiente.

- **Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1999:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

- **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000:** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

- **Lei n° 10.165, de 27 de dezembro de 2000:** Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- **Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000:** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza **(SNUC)** estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

- **Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000:** Esta lei dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

- **Lei nº 11.132, de 04 de julho de 2005:** Acrescenta artigo à Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

- **Lei nº 1.284, de 02 de março de 2006:** Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF). Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dá outras providências.

2.7.1.3 Decretos Federais

- **Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979:** Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.

- **Decreto n° 88.351, de 1 de junho de 1983:** Regulamenta as Estações Ecológicas.

- **Decreto n° 89.336, de 31 de janeiro de 1984:** Reservas Ecológicas, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

- **Decreto nº 7.347, 24 de julho de 1985:** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e dá outras providências.

- **Decreto nº 98.830, 15 de janeiro de 1990:** Dispõe sobre a coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil, e dá outras providências.

- **Decreto n° 99.274, de 06 de junho de 1990:** Regulamenta as Leis 6902/81 e 6938/81.

- **Decreto nº 8.171, 17 de janeiro de 1991:** Dispõe sobre a Política Agrícola.

- **Decreto nº 750, 10 de fevereiro de 1993:** Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão da vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências.

- **Decreto nº 1.922, 05 de junho de 1996:** Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Naturais Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências.

- **Decreto n° 5.758, de 13 de abril de 2006:** Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.

2.7.1.4 Resoluções CONAMA [15]

- **Resolução CONAMA n° 004**, **18 de setembro de 1985:** Transforma em Reservas Ecológicas as formações florísticas e as áreas de preservação permanente do artigo 18, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- **Resolução CONAMA n° 004, 18 de junho de 1987:** Declara diversas Unidades de Conservação como sítios ecológicos de relevância cultural.

- **Resolução CONAMA n° 010, de 03 de dezembro de 1987:** Sobre ressarcimento de danos ambientais causados por obras de grande porte.

- **Resolução CONAMA n° 011, 03 de dezembro de 1987:** Sobre categorias de Unidades de Conservação.

- **Resolução CONAMA n° 003, 16 de março de 1988:** Constituição de mutirões ambientais.

- **Resolução CONAMA n° 011, 14 de dezembro de 1988:** Proteção às Unidades de Conservação.

- **Resolução CONAMA n° 013, 06 de dezembro de 1990:** Proteção dos Ecossistemas do entorno das Unidades de Conservação.

- **Resolução CONAMA n° 002, 18 de abril de 1996:** Reparação de danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas.

- **RESOLUÇÃO CONAMA n° 357, de 17 de março de 2005:** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

[15] CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).

- **RESOLUÇÃO CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006:** Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

- **RESOLUÇÃO CONAMA n° 371, de 05 de abril de 2006:** Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências.

2.7.1.5 Portarias e Instruções Normativas (IBAMA)

- **Portaria n° 1.477, 18 de maio de 1970:** Proíbe instalação e funcionamento de barracas, tendas, etc, no perímetro dos Parques Nacionais.

- **Portaria nº 657-P, 05 de setembro de 1980:** Acesso gratuito de ex-combatentes do Brasil aos Parques Nacionais.

- **Portaria nº 208-P, 08 de junho de 1982:** Regulamenta trânsito de motocicletas e veículos afins nos Parques Nacionais.

- **Portaria nº 384, 27 de junho de 1989:** Vincula às Diretorias de Ecossistemas e de Recursos Naturais Renováveis as Unidades de Conservação.

- **Portaria nº 760, 27 de setembro de 1989:** Acesso gratuito aos Parques Nacionais de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

- **Portaria nº 828, 01 de junho de 1990:** Título de Reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.

- **Portaria nº 39, 16 de agosto de 1991:** Estabelece preços de ingressos e permanência em Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas e Jardim Botânico do Estado do Rio de Janeiro.

- **Portaria nº 216, 15 de julho de 1994:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.

- **Portaria nº 90-N, 02 de setembro de 1994:** Dispõe sobre filmagens, gravações e fotografias em Unidades de Conservação.

- **Portaria nº 91-N, 02 de setembro de 1994:** Institui o Núcleo de Unidades de Conservação nas Superintendências Estaduais do IBAMA.

- **Portaria nº 92-N, 02 de setembro de 1994:** Regulamenta a Pesquisa Científica em Unidades de Conservação de uso indireto.

- **Instrução Normativa IBAMA nº 115 de 20 de setembro de 2006:** Proíbe: qualquer tipo de pesca de arrasto, a menos de uma milha náutica; a pesca de arrasto com portas por embarcações com arqueação bruta superior a dez, a menos de três milhas e; a pesca de arrasto pelo sistema de parelhas e a pesca de cerco, a menos de cinco milhas náuticas da costa do estado do Espírito Santo.

- **Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 10 de janeiro de 2007:** Estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influencia de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei n° 6938/81 e pelas Resoluções Conama n° 001/86 e n° 237/97.

2.7.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL [16] [17]

2.7.2.1 Constituição do Estado do Espírito Santo

Na seqüência relacionam-se alguns artigos da Constituição Estadual do Espírito Santo, relevantes no contexto da Unidade de Conservação.

♦ ***ARTIGO 186***

Art. 186. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, além do disposto na Constituição Federal, incumbe ao Poder Público competente: .... ***II - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, permitidas suas alterações e supressões somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. (grifo nosso).***

♦ ***ARTIGO 188***

Art. 188. A autorização para a utilização dos recursos naturais não-renováveis será concedida por prazo determinado, prorrogável mediante decisão fundamentada, ouvido o órgão técnico responsável e condicionada a novo relatório de impacto ambiental.

[16] Baseado no Banco de Dados *Legis* Ambiental que reúne a Legislação do Meio Ambiente, Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Responsabilidade Social emitida por todos os órgãos públicos, nos âmbitos Federal, dos Estados, Capitais e principais municípios brasileiros. Disponível em: <http://www.normaambiental.com.br>, acessado em 02 de maio de 2007.
[17] Baseado em IEMA. Disponível em: <http://www.iema.es.gov.br> , acessado em 02 de maio de 2007.

§ l° Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 2° É vedada a atividade mineradora nos espaços territoriais previstos no art. 186, parágrafo único, II. (grifo nosso).

- ***ARTIGO 189***

Art. 189. ***Os proprietários rurais ficam obrigados a preservar ou a recuperar com espécies florestais nativas um por cento ao ano de sua propriedade, até que atinja o limite mínimo de vinte por cento. (grifo nosso).***

- ***ARTIGO 190***

Art. 190. ***O Poder Público poderá estabelecer, para fins de proteção de ecossistemas, restrições ao uso de áreas particulares que serão averbadas no registro imobiliário. (grifo nosso).***

§ 1° O Estado, na forma da lei, estabelecerá incentivos aos proprietários das áreas alcançadas pela restrição prevista neste artigo e pela obrigação constante do artigo anterior.

§ 2° As terras particulares cobertas com florestas nativas receberão, na forma da lei, incentivos do Estado proporcionais à dimensão da área conservada, e seu proprietário terá prioridade na concessão de crédito.

- ***ARTIGO 191***

Art. 191. ***O Estado estimulará a formação de consórcios entre Municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental. (grifo nosso).***

2.7.2.2 Leis Estaduais

- **Lei nº 3.218, 25 de outubro de 1978:** Compete ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Espírito Santo, por meio de seu órgão próprio, estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas e dos bens, contra incêndio e pânico, como disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

- **Lei nº 3.384, de 28 de novembro de 1980 (REVOGADA):** O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta lei e dependerá do exame e anuência do Estado.

- **Lei nº 3.582, de 08 de novembro de 1983:** Dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado do Espírito Santo.

- **Lei nº 3.624**, **de 03 de janeiro de 1984:** "Dispõe sobre as Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico."

- **Lei nº 3.706**, **de 09 de janeiro de 1985:** Autoriza o Poder Executivo a controlar a distribuição, a comercialização e a aplicação no território do Estado do Espírito Santo, de todo e qualquer produto agrotóxico e outros biocidas, condicionando-os a prévio cadastramento perante a Secretaria de Estado da Agricultura com parecer prévio da Secretaria de Estado da Saúde.

- **Lei n° 3.780, de 09 de janeiro de 1985:** Proíbe a instalação de Indústrias que provoquem a poluição do meio ambiente nos balneários e em regiões montanhosas de vocação turística.

- **Lei nº 3.864, de 04 de julho de 1986**: Altera a Lei Nº 3.706, de 28 de dezembro de 1984.

- **Lei nº 3.873, de 22 de julho de 1986:** Veda a construção de tanques para armazenamento de combustíveis inflamáveis ou produtos químicos, líquidos ou gasosos, nocivos à saúde, segurança e ao bem-estar da população, no perímetro urbano da Capital e das cidades do interior do Estado.

- **Lei nº 3.974, de 26 de novembro de 1987:** Dispõe sobre a extinção de reservas biológicas e florestais, ou da área de proteção ambiental, bem como a redução de seus limites e modificações.

- **Lei nº 4.030**, **de 29 de dezembro de 1987:** Declara de preservação permanente os remanescentes da Floresta Atlântica existentes dentro dos limites geográficos do Estado do Espírito Santo.

- **Lei nº 4.126, de 25 de junho de 1988:** Dispõe sobre a implantação da política estadual de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

- **Lei nº 4.152, de 23 de setembro de 1988:** Dispõe sobre a competência e estrutura do Conselho Estadual de Cultura - CEC.

- **Lei nº 4.289, de 01 de dezembro de 1989:** Proíbe a utilização do processo de queimada, como forma de desmatamento e/ou limpeza de áreas em exploração agrícola, no Estado do Espírito Santo.

- **Lei nº 4.349, de 29 de março de 1990:** Obriga os proprietários e possuidores de imóveis a promover o reflorescimento com espécies florestais frutíferas, em áreas marginais onde existem mananciais e reservatórios de água natural ou artificial.

- **Lei nº 4.414, de 12 de julho de 1990:** Disciplina no Estado do Espírito Santo o uso, a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno, dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

- **Lei nº 4.427, de 03 de agosto de 1990:** Dispõe sobre a participação da Comunidade na discussão do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), prevista no "caput" do Art. 187 da Constituição Estadual, será garantida na forma desta lei.

- **Lei nº 4.428, de 03 de agosto de 1990:** Dispõe sobre o referendo popular para decidir sobre a instalação e operação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, previsto no Artigo 187, § 5º, da Constituição Estadual.

- **Lei nº 4.473, de 30 de novembro de 1990:** Dispõe sobre a manutenção de florestas próprias as pessoas físicas e jurídicas consumidoras de matéria-prima florestal, nas condições que especifica.

- **Lei nº 4.474**, **de 30 de novembro de 1990:** Dispõe sobre a concessão de incentivos especiais decorrentes da obrigação de preservar, conservar e recuperar a cobertura florestal nativa e proteger os ecossistemas.

- **Lei nº 4.591, de 03 de dezembro de 1991:** Dispõe sobre a realização de cursos sobre legislação ambiental, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, para membros de entidades ambientalistas e outras organizações populares, nos diversos municípios do Estado.

- **Lei nº 4.594, de 30 de novembro de 1991:** Dispõe sobre o controle de utilização de insumos químicos na agricultura e na criação de animais para alimentação humana, de forma a assegurar a proteção ao meio ambiente e a saúde pública.

- **Lei nº 4.671**, **de 21 de outubro de 1992:** Garante a concessão de incentivos especiais decorrentes da obrigação de preservar, conservar e recuperar a cobertura florestal nativa e proteger os ecossistemas.

- **Lei n° 4.683, de 19 de novembro de 1992:** Cria a Comissão Especial de Estudos para a Elaboração de Minuta do Anteprojeto de Lei Instituindo o Código Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

- **Lei n° 4.701, de 01 de dezembro de 1992:** Dispõe sobre a obrigatoriedade que todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem garantir a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir às suas expensas os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por ela desenvolvida.

  - **Art. 37 - *È criado o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SISEUC***, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação existentes, bem como aqueles previstos na Constituição Estadual e outros necessários à consecução dos objetivos desta lei. **Parágrafo único: *o SISEUC será administrado pelo Estado. (grifo nosso).***

- **Art. 38 -** O Sistema estadual de Unidades de Conservação - SISEUC será constituído de forma a incluir amostras significativas de comunidades biológicas e ecossistemas naturais, bem como de belezas cênicas e paisagens notáveis do território estadual, dando-se prioridade aqueles que se encontrem ameaçados de extinção.

- **Art. 43 -** ***As UCs criadas por ato de Poder Público somente poderão ser suprimidas ou alteradas através de lei.*** **Parágrafo único:** ***O Estado deverá destinar recursos específicos que se fizerem necessários para a implantação das Unidades de Conservação. (grifo nosso).***

- **Art. 44 -** A seleção das áreas para constituição de Unidades de Conservação será baseada em critérios científicos, sendo julgadas prioritárias para fins de implantação aquelas que contiverem ecossistemas ainda não representados ou em iminente perigo de extinção.

- **Art. 45 -** ***As UCs de todas as categorias disporão de um plano de manejo, no qual se definirá o zoneamento da Unidade e a sua utilização.*** **Parágrafo único:** ***São vedadas, no interior da UC, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas finalidades e estranhas ao respectivo plano de manejo. (grifo nosso).***

- **Art. 46 -** O órgão responsável pela administração da UC poderá receber recursos ou doações de qualquer natureza, com ou sem encargos, de organizações públicas, privadas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a conservação das mesmas, podendo ainda se utilizar dos recursos gerados pelas unidades de manejo sustentável.

- **Art. 47 -** É vedada a titulação e concessão de áreas contíguas às Unidades de Conservação garantindo o Estado a incorporação destas áreas, em especial, as florestadas e posterior anexação à área protegida.

- **Lei nº 4.903, de 02 de maio de 1994:** Fica denominado Parque Estadual Paulo Cesar Vinha, o Parque Estadual de Setiba, criado pelo Decreto Nº 2.993-N/90.

- **Lei nº 5.244, de 03 de julho de 1996:** Autoriza o Poder Executivo a explorar o turismo, por si ou por empresas, nas Reservas ou Parques Florestais do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

- **Lei nº 5.355, de 27 de dezembro de 1996:** Institui o Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas do Estado do Espírito Santo - C.E.E.A.- ES.

- **Lei nº 5.358, de 30 de dezembro de 1996:** Disciplina prazo para fornecimento de informações pelos órgãos da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

- **Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996:** "Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências."

- **Lei nº 5.377, de 20 de dezembro de 1997:** Regulamenta o artigo 187, § 3º, da Constituição Estadual, dispondo sobre a apreciação de licenciamentos que envolvam a análise de relatórios de impacto ambiental pela comissão permanente específica da Assembléia Legislativa.

- **Lei nº 5.642**, **de 11 de maio de 1998:** "Dispõe sobre a criação do Selo de Procedência Florestal (SPF) e o Certificado de Procedência Florestal (CPF), no Estado do Espírito Santo."

- **Lei n° 5.736, de 21 de setembro 1998: "**Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências."

- **Lei nº 5.760, de 01 de dezembro de 1998:** Disciplina o uso, a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Espírito Santo.

- **Lei n° 5.816, de 22 de dezembro de 1998:** Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo.

- **Lei Nº 5.818, de 29 de dezembro de 1998:** "Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos, do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES, e dá outras providências."

- **Lei n° 6.295, de 26 de julho de 2000: "**Dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas do domínio do Estado e dá outras providências."

- **Lei nº 6.607, de 05 de fevereiro de 2001: "**Dispõe sobre o preparo do solo para fins agrícola, pecuário e florestal e dá outras providências. Alterada pela Lei N° 6.924/01."

- **Lei nº 6.613, de 06 de fevereiro 2001: "**Dispõe sobre a proibição de queimadas no Estado do Espírito Santo nas situações que especifica."

- **Lei nº 6.924, de 14 de dezembro 2001:** Modifica dispositivos da Lei nº 6.607, de 06 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o preparo do solo para fins agrícola, pecuário e florestal.

- **Lei nº 7.058, de 22 de janeiro de 2002:** "Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente."

- **Lei nº 7.123, de 09 de abril 2002:** Cria o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO - Agrícola.

- **Lei n° 7.403, de 09 de dezembro de 2002 (REVOGADA):** Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências. Revogada pela Lei N° 7.669/03.

- **Lei n° 7.669, de 16 de dezembro de 2003:** Revoga a Lei nº 7.403, de 09/12/2002.

- **Lei nº 7.943, de 16 de dezembro de 2004: "**Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências."

2.7.2.3 Leis Complementares

- **Lei Complementar nº 81**, de 29 de fevereiro de 1996: Institui o Sistema Estadual de Política Agrícola, Agrária e Pesqueira do Espírito Santo - SEPAAP - e dá outras providências.

- **Lei Complementar nº 152,** de 16 de junho de 1999: Cria o Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, o Conselho Estadual e os Conselhos Regionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

- **Lei Complementar nº 169,** de 14 de dezembro de 1999: Altera a Lei Complementar nº 81, de 29 de fevereiro de 1996, que institui o Sistema Estadual de Política Agrícola Agrária e Pesqueira do Espírito Santo - SEPAAP e dá outras providências.

2.7.2.4 Decretos Estaduais

- **Decreto nº 420-N, de 09 de outubro de 1973:** Cria zonas de turismo. Designa membros titulares e suplentes para composição do Colegiado do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, conforme indicação das entidades e órgãos nele representados.
- **Decreto nº 1.519-N, de 16 de março de 1981:** Regulamenta a Lei Estadual Nº 3.384, de 17 de novembro de 1980 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

- **Decreto nº 2.299-N, de 12 de junho de 1986:** Regulamenta a Lei Nº 3.582, de 03 de novembro de 1983 que dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo.

- **Decreto nº 502-P, de 09 de junho de 1987:** Designa membros e suplentes da Comissão de Estudos do Meio Ambiente.

- **Decreto nº 2.592-N, de 31 de dezembro de 1987:** Instala e define a competência da Secretaria Extraordinária para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA e dá outras providências.

- **Decreto nº 2.993-N, de 05 de junho de 1990:** Cria o Parque Estadual de Setiba e dá outras providências.

- **Decreto nº 4.422-E, de 05 de junho de 1990:** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Setiba, no Município de Guarapari.

- **Decreto nº 2.684-N, de 25 de julho de 1988:** Regulamenta a Lei nº 4.030, de 23 de dezembro de 1987, que declara de preservação permanente os remanescentes da Floresta Atlântica dentro dos limites geográficos do Estado do Espírito Santo.

- **Decreto nº 2.691-N, de 15 de agosto de 1988:** Fica aprovado, na forma do Anexo que faz parte deste Decreto, o Regulamento da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA, criada pela Lei nº 4.126, de 22 de julho de 1988.

- **Decreto nº 3.111-N, de 17 de janeiro de 1991:** Regulamenta a Lei Nº 4.383, de 11 de junho de 1990, que dispõe sobre os recursos fundiários do Estado, discriminação e destinação das terras devolutas e dá outras providências.

- **Decreto nº 3.130-N, de 06 de março de 1991:** Regulamenta a Lei Nº 4.473, de 28 de novembro de 1990, que dispõe sobre a obrigação de as pessoas físicas ou jurídicas, consumidoras de matéria-prima florestal, manterem ou formarem florestas próprias ou em participação com terceiros, para o seu suprimento.

- **Decreto nº 4.826-E, de 31 de maio de 1991:** Regulamenta a Lei Nº 4.414, de 10 de julho de 1990, que disciplina no Estado do Espírito Santo o uso a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno, dos produtos agrotóxicos seus componentes e afins.

- **Decreto nº 3.261-N, de 12 de novembro de 1991:** Dispõe sobre a emissão de Auto de Infração em função das disposições contidas na Lei Nº 4.473/90.

- **Decreto nº 954-P, de 29 de dezembro de 1992:** Designa membros para comporem o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, e revoga disposições em contrário especialmente os Decretos Nºs 801-P, de 21 de setembro de 1989 e 127-P de 05 de março de 1991.

- **Decreto nº 1.283-P, de 07 de dezembro de 1993:** Altera a composição dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, estabelecida através do Decreto nº 954-P, de 29.12.92, em referimento às indicações de representantes dos órgãos e das entidades legalmente constituídas, nele representadas.

- **Decreto n° 3.562-N de 29 de agosto de 1993:** Publicada em 29/08/1993 Institui o "Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo" e dispõe sobre as respectivas competências para sua implementação.

- **Decreto n° 3.747-N, de 13 de setembro de 1994:** Institui a área de Proteção Ambiental do Arquipélago das "Três Ilhas", Ilha de Fora, Ilha da Ponta e as áreas de entorno do Morro do Una, Palmeiras, Parque Estadual Paulo Cesar vinha, denominada simplesmente APA das Três Ilhas.

- **Decreto nº 3.984-N, de 14 de maio de 1996:** "Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA definindo competência e dá outras providências."

- **Decreto nº 4.124-N, de 12 de junho de 1997:** "Aprova o Regulamento sobre a Política Florestal do Estado do Espírito do Santo."

- **Decreto nº 452-P, de 29 de outubro de 1997:** Designar membros titulares e suplentes para composição do Colegiado do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, conforme indicação das entidades e órgãos nele representados.

- **Decreto nº 7.058-E, de 29 de outubro de 1997:** Instituí o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Espírito Santo.

- **Decreto nº 7.059-E, de 29 de outubro de 1997:** Institui o Grupo de Trabalho para propor a criação do ICMS Ecológico.

- **Decreto nº 4.225-N, de 06 de fevereiro de 1998:** Regulamenta a concessão para realizar pesquisas, estudos e trabalhos em áreas naturais protegidas pelo Estado do Espírito Santo.

- **Decreto nº 4.428-N, de 23 de março de 1998:** Aprova normas para o Licenciamento de Programas ou Projetos de Reflorestamento.

- **Decreto nº 7.126-E, de 24 de abril de 1998:** Institui o Grupo de Trabalho para propor a regulamentação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Espírito Santo.

- **Decreto nº 4.344-N, de 07 de outubro de 1998:** Regulamenta o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente, denominado SLAP, com aplicação obrigatória no Estado do Espírito Santo.

- **Decreto nº 4.376-N, de 11 de dezembro de 1998:** Institui o Plano de Prevenção de Acidentes Ambientais com produtos perigosos.

- **Decreto nº 4.447-N, de 08 abril de 1999:** Altera o Decreto nº 4.344-N, de 07 de outubro de 1998 e dá outras providências.

- **Decreto nº 4.495-N, de 27 de julho de 1999:** Aprova o regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Espírito Santo, instituída pela Lei Nº 5736, de 21 de setembro de 1993. (Meio Ambiente).

- **Decreto nº 4.489-N, de 15 de julho de 1999:** Regulamenta a construção de barragens, represas e reservatórios no Estado do Espírito Santo.

- **Decreto nº 7.453-E, de 22 de julho de 1999:** Aprova o Regulamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente - CONREMAS.

- **Decreto nº 7.464-E, de 22 de julho de 1999:** Altera dispositivos do Decreto nº 7.453-E, de 13 de julho de 1999 que regulamenta o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente - CONREMAS.

- **Decreto nº 7.472-E, de 29 de julho de 1999:** Dá nova redação ao item XVI, do artigo 12, do Decreto nº 7.453-E, de 13 de julho de 1999.

- **Decreto nº 732-R, de 04 de junho de 2001:** Altera dispositivos do Decreto Nº 4.344-N, de 07 de outubro de 1998, que estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental no Espírito Santo e dá outras providências.

- **Decreto n° 1.271-R, de 23 de janeiro 2004:** Institui o Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo, denominado "Projeto Águas Limpas", cria o Comitê Diretivo do Projeto e dispõe sobre as respectivas competências para sua implementação.

- **Decreto n° 1.633-R, de 10 de fevereiro de 2006:** Dispõe sobre o reconhecimento da reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual– RPPN estadual – como Unidade de Conservação da natureza, estabelece critérios e procedimentos administrativos para a sua criação, estímulos e incentivos para a sua implementação, institui o Programa Estadual de RPPNs e determina outras providências.

- **Decreto n° 1.737, de 27 de outubro de 2006:** Altera o Decreto Nº 1354-R de 14 de julho de 2004, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH.

- **Decreto n° 1.777, de 08 de janeiro de 2007:** Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente denominado SILCAP.

2.7.2.5 Resoluções CONSEMA[18]

- **Resolução CONSEMA n° 001, de 19 de março de 1998:** Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a homologação do seu Regimento Interno.

- **Resolução CONSEMA n° 004, de 10 de janeiro de 2000:** Estabelece o objetivo da Câmara Técnica de Licenciamento de Grandes Projetos e Estudo de Impacto Ambiental, bem como a composição da mesma.

- **Resolução CONSEMA n° 005, de 10 de janeiro de 2000:** Institui a Câmara Técnica de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos, bem como a composição da mesma.

[18] CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo).

- **Resolução CONSEMA n° 006, de 10 de janeiro de 2000:** Estabelece o objetivo da Câmara Técnica de Controle de Recursos Minerais, bem como a composição da mesma.

- **Resolução CONSEMA n° 007, de 10 de janeiro de 2000:** Estabelece o objetivo da Câmara Técnica de Resíduos e Saneamento Ambiental, bem como a composição da mesma.

- **Resolução CONSEMA n° 008, de 10 de janeiro de 2000:** Estabelece o objetivo da Câmara Técnica de Zoneamento Ambiental, bem como a composição da mesma.

- **Resolução CONSEMA n° 009, de 10 de janeiro de 2000:** Estabelece o objetivo da Câmara Técnica de Conservação do Solo, Meio Ambiente Rural e Desenvolvimento Florestal, bem como a composição da mesma.

- **Resolução CONSEMA n° 010, de 10 de agosto de 2005:** Estabelece normas para licenciamento ambiental pelo órgão competente, de empreendimentos minerários decorrentes de autorizações de pesquisa mineral com Guia de Utilização, antes da outorga da Concessão de Lavra pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como estabelece outras providências.

- **Resolução CONSEMA n° 011, de 10 de agosto de 2005:** Estabelece normas de uso das ilhas costeiras especialmente protegidas ou que constituem sítios reprodutivos de aves no litoral do Espírito Santo, bem como estabelece outras providências.

- **Resolução CONSEMA n° 012, de 20 de setembro de 2005:** Dispõe sobre a definição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo “S” nos termos da legislação.

2.7.2.6 Resoluções CERH [19]

- **Resolução CERH n° 001, de 30 de novembro de 2000:** Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e ou Regiões Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES, conforme estabelecido pela Lei nº 5818, de 30 de dezembro de 1998.

- **Resolução CERH n° 002, de 18 de dezembro de 2000:** Divulgação das propostas de criação de comitês de bacias hidrográficas.

- **Resolução CERH n° 003, de 18 de dezembro de 2000:** Diretrizes para execução de serviços de limpeza da calha de rios, córregos e canais.

[19] CERH (Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo).

- **Resolução CERH n° 004, de 15 de janeiro de 2004:** Normatiza, aperfeiçoa e dinamiza o processo de cadastramento das entidades que tenham, dentre seus objetivos principais a proteção, conservação, e o desenvolvimento das águas de domínio do estado, nos termos dispostos nos incisos I a VIII do artigo 39, da Lei 5.818/98.

- **Resolução CERH n° 005, de 07 de fevereiro de 2006:** Estabelece critérios gerais sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo.

- **Resolução CERH n° 012, de 04 de setembro de 2006:** Designa componentes para a Câmara Técnica Permanente de Compensação pelo Uso Racional dos Recursos Hídricos.

- **Resolução CERH n° 013, de 18 de setembro de 2006:** Institui a Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Treinamento, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM.

2.7.2.7 Instruções Normativas IEMA

- **Instrução Normativa IEMA n° 007, de 25 de janeiro de 2005:** Considerando o previsto no Decreto Nº 4344, de 07 de outubro de 1998, que regulamenta o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SLAP.

- **Instrução Normativa IEMA n° 004, de 25 de janeiro de 2005:** Considerando o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o IEMA e o IDAF, que prevê a cooperação entre as partes em ações a serem desenvolvidas nas atividades de Licenciamento Ambiental de pedreiras (rochas ornamentais), visando a celeridade do processo administrativo em trâmite no IEMA.

- **Instrução Normativa IEMA n° 012, de 04 de fevereiro de 2005:** Estabelece critérios para enquadramento da atividade de Aqüicultura.

- **Instrução Normativa IEMA n° 019, de 06 de outubro de 2005:** Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água do domínio do Estado do Espírito Santo. Alterada pela Instrução Normativa IEMA n° 004/06.

- **Instrução Normativa IEMA n° 002, de 27 de janeiro de 2006:** Fixa os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Estado do Espírito Santo.

- **Instrução Normativa IEMA n° 003, de 08 de fevereiro de 2006:** Define os procedimentos administrativos para o requerimento de licenciamento ambiental das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente.

- **Instrução Normativa IEMA n° 004, de 06 de março de 2006:** Revoga o art. 21, da Instrução Normativa nº 019/05, que estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água do domínio do Estado do Espírito Santo.

- **Instrução Normativa IEMA n° 005, de 14 de março de 2006:** Dispõe sobre a definição dos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos mineiros abrangidos pelo Código de Mineração. (Alterada em seu parágrafo primeiro, do artigo 11, pela Instrução Normativa nº 009/2006).

- **Instrução Normativa IEMA n° 006, de 06 de maio de 2006:** Estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL - CETEA, previsto no Art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- **Instrução Normativa IEMA n° 017, de 06 de dezembro de 2006:** Institui Termo de Referência com o objetivo de estabelecer critérios técnicos básicos e oferecer orientação para elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs, visando a restauração de ecossistemas.

- **Instrução Normativa IEMA n° 003, de 05 de fevereiro de 2007:** Normatiza o processo de eliminação e controle de espécies exóticas invasoras em Unidades de Conservação.

- **Instrução Normativa IEMA n° 004 de 07 de março de 2007:** Institui diretrizes gerais para a aplicação dos recursos financeiros da compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental.